



PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA/MG

**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Produto 1 - Legislação Preliminar**

DONA EUZÉBIA/MG
MARÇO/2020



PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA/MG

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Produto 1 - Legislação Preliminar

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado de acordo com diretrizes da

- Lei Federal 12.305/2010
- Decreto Federal 7.404/2010
- Lei Federal 11.445/2007
- Decreto Federal 7.217/2010

Produto 1 - Legislação Preliminar

DONA EUZÉBIA/MG
MARÇO/2020

CONTRATANTE

Razão Social: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CNPJ: 05.422.000/0001-01
End.: Rua Elza da Silva Duarte, 48 - Manejo
CEP: 27.520-005
Cidade/UF: Resende/RJ
Telefone: (24) 3355-8389

COLABORAÇÃO

Razão Social: Município de Dona Euzébia
CNPJ: 17.706.656/0001-27
End.: Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 347 - Centro
CEP: 36.784-000
Município: Dona Euzébia/MG

EMPRESA GESTORA

Razão Social: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA
CNPJ: 05.945.444/0001-13
End.: Rua Centauro, 231 - Santa Lúcia
CEP: 30.360-310
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2555-0880

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Razão Social: ENGEBRAX Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA
CNPJ: 13.415.586/0001-05
End.: Av. Guaiapó, 2944 - Sala 3
CEP: 87.043-000
Município: Maringá/PR
Tel: (44) 3253 1095
Site: <http://www.engebrax.eng.br/>
e-mail: engebrax@engebrax.eng.br

EQUIPE TÉCNICA

Permanente:

Leonardo César de Souza
Rogério Penteado de Souza

Engenheiro Químico - CREA-PR 118595/D
Engenheiro Sanitarista e Ambiental - CREA-SP 5069684274/D

Consultores:

Arthur Jacon Casula
Sandra Tereza Farinazzo Maioli
Maria Cristina Paco Ressutte
Letícia Marques dos Santos

Engenheiro Civil - CREA-SP 5069244639/D
Assistente Social - CNS 203680946120007
Advogada - OAB/PR 28652
Economista - CORECON/PR 8673

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Legislação à nível federal: resíduos sólidos	7
Tabela 1 –	Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)	8
Tabela 1 –	Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)	9
Tabela 1 –	Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)	10
Tabela 2 –	Legislação à nível federal: educação ambiental	10
Tabela 2 –	Legislação à nível federal: Educação Ambiental (continuação)	11
Tabela 3 –	Legislação à nível federal: saneamento	11
Tabela 3 –	Legislação à nível federal: saneamento (continuação)	12
Tabela 3 –	Legislação à nível federal: saneamento (continuação)	13
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos	13
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	14
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	15
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	16
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	17
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	18
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	19
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	20
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	21
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	22
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	23
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	24
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	25
Tabela 4 –	Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)	26
Tabela 5 –	Legislação à nível estadual: resíduos sólidos	26
Tabela 5 –	Legislação à nível estadual: resíduos sólidos (continuação)	27
Tabela 5 –	Legislação à nível estadual: resíduos sólidos (continuação)	28
Tabela 6 –	Legislação à nível estadual: educação ambiental	28
Tabela 7 –	Legislação à nível estadual: saneamento	29
Tabela 8 –	Crescimento percentual da despesa prevista	44
Tabela 9 –	Despesas previstas com saneamento	44
Tabela 10 –	Comparação da evolução da despesa orçamentária total e de saneamento	45
Tabela 11 –	Receita do Município de Dona Euzébia para o exercício financeiro de 2019	46
Tabela 12 –	Fixa a Despesa do Município de Dona Euzébia para o exercício financeiro de 2019	47

Tabela 13 – Dados relativos ao contrato 15/2017	49
Tabela 13 – Dados relativos ao contrato 15/2017 (continuação)	50
Tabela 14 – Dados relativos ao contrato 03/2019	50
Tabela 14 – Dados relativos ao contrato 03/2019 (continuação)	51
Tabela 15 – Dados relativos ao contrato 040/2018	51
Tabela 15 – Dados relativos ao contrato 040/2018 (continuação)	52
Tabela 16 – Constatações	53

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

i

1 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A SUA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DECRETOS REGULAMENTADORES, NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO	6
1.1 Levantamento de Legislação Federal	7
1.1.1 Na área de resíduos sólidos	7
1.1.2 Na área de educação ambiental	10
1.1.3 Na área de saneamento básico	11
1.1.4 Resíduos específicos	13
1.2 Levantamento de Legislação Estadual	26
1.2.1 Na área de resíduos sólidos	26
1.2.2 Na área de educação ambiental	28
1.2.3 Na área de saneamento básico	29
1.3 Integração da Legislação Federal com a Legislação Municipal	29
1.3.1 Na área de resíduos sólidos	29
1.3.2 Na área de educação ambiental	33
1.3.3 Na área de saneamento básico	37
1.4 Integração da Legislação Estadual com a Legislação Municipal	39
1.4.1 Na área de resíduos sólidos	39
1.4.2 Na área de educação ambiental	40
1.4.3 Na área de saneamento básico	41
1.5 Integração da Legislação Federal com Decretos Municipais Regulamentadores	42
1.5.1 Na área de resíduos sólidos	42
1.5.2 Na área de educação ambiental	42
1.5.3 Na área de saneamento básico	42
1.6 Integração da Legislação Estadual com Decretos Municipais Regulamentadores	42
1.6.1 Na área de resíduos sólidos	42
1.6.2 Na área de educação ambiental	42
1.6.3 Na área de saneamento básico	42

1.7	Análise da Situação Orçamentária do Município Referente a Quantia de Recurso Investido em Determinado Projeto de Gestão de Resíduos e Contratos em Vigência	42
1.7.1	Plano plurianual de aplicação (PPA)	42
1.7.2	Lei orçamentária anual (LOA)	45
1.7.3	Lei diretrizes orçamentárias (LDO)	47
1.8	Análise da Possibilidade de Aporte de Recursos Suplementares no Âmbito Estadual e/ou Federal, Dentre Outras Fontes de Financiamento para Implementação do PMGIRS	48
1.8.1	No do plano plurianual de aplicação (PPA)	48
1.8.2	Na lei orçamentária anual (LOA)	48
1.8.3	Na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)	49
1.9	Levantamento de Convênios Existentes Junto a Empresa de Limpeza Urbana e Com Cooperativas, Associações ou Grupos de Catadores, e Demais Contratos Que o Município Possua e Que Sejam Associados à Gestão dos Resíduos Sólidos, Incluindo: Vigência, Valor e Licenças Ambientais Pertinentes	49
1.9.1	Análise dos contratos	52
1.10	Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Responsabilidade do Setor Comercial	53
1.10.1	Do setor industrial	53
1.10.2	Do setor de saúde	53
1.10.3	Do setor de construção civil	53
1.11	Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Fabricantes	53
1.11.1	De importadores	53
1.11.2	De distribuidores	53
1.11.3	De comerciantes	54

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **55**

ANEXOS

ANEXO A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que tem por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana

- A.I – Contrato 040/2019 - Transportadora Luel LTDA
- A.II – Contrato 015/2017 - União Recicláveis Rio Novo LTDA
- A.III – Contrato 003/2019 - Pró Ambiental Tecnologia LTDA

ANEXO B – Licenciamento Ambiental

- B.I – L.O.A - Pró Ambiental Tecnologia
- B.II – R.L.O - Pró Ambiental Tecnologia
- B.III – LAS - União Recicláveis (Astolfo Dutra/MG)
- B.IV – LAS - União Recicláveis (Chiador/MG)

B.V – LAS - União Recicláveis (Guarará/MG)
ANEXO C – Estratégia de Mobilização Social

Capítulo 1

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A SUA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DECRETOS REGULAMENTADORES, NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO

A Constituição Federal de 1988, atribui ao poder público municipal a função de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, de três formas:

1. Diretamente

O próprio município presta o serviço.

2. Concessão

É a delegação da competência mediante contrato entre a administração pública municipal e uma empresa, pelo qual o governo transfere ao segundo a execução de um serviço público, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, em regime de monopólio ou não.

3. Permissão

É o ato de delegar, a título precário por meio de licitação, da prestação de serviços públicos, realizada pelo poder concedente à um particular (pessoa física ou jurídica) que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Essa competência atribuída ao poder pública pela Constituição Federal de 1988 abarca os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos. Porém, desde a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei n.º 12.305/2010), a atuação das prefeituras obtém base mais sólida com princípios e diretrizes e incumbências claras em relação à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem interferência nas competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

Portanto, averiguar as consequências que o advento PNRS possui sobre a legislação dos Estados e Municípios depende necessariamente de como se interpretar os limites legislativos de cada ente federativo, os quais estão definidos pelas normas gerais e normas suplementares, de interesse estadual ou local. A metodologia determinada pela Constituição Federal a fim de evitar divergência de normas de diferentes níveis é o seguinte:

- a) O governo federal tem competência para legislar sobre normas gerais, porém de forma limitada, já que não pode a União extrapolar o caráter geral da norma e usurpar competência suplementar dos Estados;
- b) Os governos estaduais tem competência para legislar de forma suplementar, observando as normas gerais da União, isto é, sem contrariá-las, detalhando a legislação federal e/ou nos casos e somente nas matérias descritas no artigo 24 da Constituição Federal;
- c) Os estados podem desempenhar de forma plena a competência legislativa na ausência de norma federal;
- d) Aos municípios cabe as competências para:
 1. suplementar as normas federais e estaduais, sendo limitada a competência legislativa municipal em temas já regulamentados no âmbito federal e estadual;
 2. legislar sobre assuntos de interesse local de forma plena, isto é, sem as limitações de normas gerais federais e estaduais.

Para tanto, é importante realizar o levantamento da legislação existente perante a gestão dos resíduos e analisar a forma que se inter-relacionam.

1.1 Levantamento de Legislação Federal

1.1.1 Na área de resíduos sólidos

A Tabela 1 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito de gerenciamento de resíduos sólidos.

Tabela 1 – Legislação à nível federal: resíduos sólidos

Leis federais

Lei Federal 12.305 02/08/2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Federal 10.650 16/04/2003

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

Continua na próxima página

Tabela 1 – Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)

Lei Federal 9.974 06/06/2000

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei Federal 9.966 28/04/2000

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei Federal 9.605 12/02/1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei Federal 7.802 11/07/1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decretos federais

Decreto Federal 7.851 30/11/2012

Altera o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Decreto Federal 7.619 21/11/2011

Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.

Decreto Federal 7.404 23/12/2010

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 1 – Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)

Decreto Federal 7.405 23/12/2010

Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Decreto Federal 6.913 23/07/2009

Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto Federal 6.514 22/07/2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Decreto Federal 5.999 26/12/2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

Decreto Federal 5.981 06/12/2006

Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto Federal 5.940 25/10/2006

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 1 – Legislação à nível federal: resíduos sólidos (continuação)

Decreto Federal	4.074	04/01/2002	Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Resoluções			
Resolução CONAMA	404	11/11/2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
Resolução CONAMA	275	25/04/2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA	1	17/02/1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental.

1.1.2 Na área de educação ambiental

A Tabela 2 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito de educação ambiental.

Tabela 2 – Legislação à nível federal: educação ambiental

Leis federais			
Lei Federal	13.186	11/11/2015	Institui a política de educação para o consumo sustentável.
Lei Federal	10.172	09/01/2001	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
Lei Federal	9.795	27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei Federal	9.394	20/12/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Continua na próxima página

Tabela 2 – Legislação à nível federal: Educação Ambiental (continuação)

Decretos federais

Decreto Federal 4.281 25/06/2002

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Resoluções

Resolução CNE/CP 1 30/05/2012

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Resolução CNE/CEB 3 26/06/1998

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

1.1.3 Na área de saneamento básico

A Tabela 3 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito do saneamento básico.

Tabela 3 – Legislação à nível federal: saneamento

Leis federais

Lei Federal 13.308 06/06/2016

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

Lei Federal 12.725 16/10/2012

Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

Lei Federal 12.187 29/12/2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Lei Federal 11.445 05/01/2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal 11.107 06/04/2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei Federal 10.257 10/07/2001

Regulamenta os artigos 182º e 183º da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 3 – Legislação à nível federal: saneamento (continuação)

Lei Federal	9.985	18/07/2000	Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei Federal	9.872	26/01/1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Lei Federal	9.433	08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal	7.797	10/07/1989	Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.
Lei Federal	6.938	31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei Federal	6.803	02/06/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Decretos federais

Decreto Federal	10.187	20/12/2019	Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de saneamento básico no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
Decreto Federal	7.390	09/12/2010	Regulamenta os artigos 6º, 11º e 12º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.
Decreto Federal	7.217	21/06/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 3 – Legislação à nível federal: saneamento (continuação)**Resoluções**

Resolução CONAMA 375 29/08/2006

Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 237 19/12/1997

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

1.1.4 Resíduos específicos

Além dos temas de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico, também foram levantadas legislações que constam na Tabela 4 para resíduos específicos tais como:

- | | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1. Industriais | 5. Agrossilvopastoris | 9. Pilhas, baterias e lâmpadas |
| 2. Serviços de saúde | 6. Transporte | 10. Logística reversa |
| 3. Radioativos | 7. Mineração | 11. Lubrificantes |
| 4. Construção civil | 8. Perigosos | 12. Eletrônicos |

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos**Resíduos industriais**

Resolução CONAMA 452 02/07/2012

Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito.

Resolução CONAMA 313 29/10/2002

Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

ABNT NBR 15.984 27/09/2011

Estabelece as diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reúso, reciclagem ou disposição.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

ABNT NBR	13.882	20/10/2008	Especifica o método para determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB) em líquidos isolantes elétricos não halogenados.
ABNT NBR	8.371	29/04/2005	Descreve os ascaréis para transformadores e capacitores, suas características e riscos, e estabelece orientações para seu manuseio, acondicionamento, rotulagem, armazenamento, transporte, procedimentos para equipamentos em operação e destinação final.
ABNT NBR	14.283	28/02/1999	Especifica o método respirométrico de Bartha para determinação do índice de biodegradação da matéria orgânica contida em resíduos a serem tratados em solos.
ABNT NBR	13.741	30/11/1996	Fixa condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCB's) e resíduos contaminados com PCB's.
ABNT NBR	12.988	30/09/1993	Prescreve método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos.
ABNT NBR	12.235	30/04/1992	Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
ABNT NBR	11.174	30/07/1990	Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos Classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
ABNT NBR	11.175	29/04/1990	Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.
ABNT NBR	10.157	30/12/1987	Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

ABNT NBR 8.418	30/03/1984	Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - ARIP.
Resíduos de serviços da saúde		
ANVISA RDC 56	06/08/2008	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e Recintos alfandegados.
Resolução CONAMA 358	29/04/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA 5	05/08/1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.
Resolução CONAMA 6	19/09/1991	Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
Lei Federal 6.437	20/08/1977	Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
ABNT NBR 14.652	11/06/2013	Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde. Nota: Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme as Resoluções ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05.
ABNT NBR 9.191	19/04/2013	Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.
ABNT NBR 15.911-2	03/12/2010	Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de duas rodas, com capacidade de 120 l, 240 l e 360 l, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

ABNT NBR 15.911-3 03/12/2010

Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de quatro rodas, com capacidade de 660 l, 770 l e 1 000 l destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

ABNT NBR 15.051 30/11/2004

Estabelece as especificações para o gerenciamento dos resíduos gerados em laboratório clínico. O seu conteúdo abrange a geração, a segregação, o acondicionamento, o tratamento preliminar, o tratamento, o transporte e a apresentação à coleta pública dos resíduos gerados em laboratório clínico, bem como a orientação sobre os procedimentos a serem adotados pelo pessoal do laboratório.

ABNT NBR 13.853 30/06/1997

Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a NBR 12.808|.

ABNT NBR 12.809 29/04/1993

Fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos saúde.

ABNT NBR 12.807 01/04/1993

Resíduos de Serviços de Saúde - Define termos empregados em relação aos RSS.

ABNT NBR 12.808 01/04/1993

Classifica os RSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que tenham gerenciamento adequado.

ABNT NBR 12.810 01/04/1993

Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

Resíduos radioativos

ANVISA RDC 306 07/12/2004

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução CNEN-NE 6.05 17/12/1985

Gerência de Rejeitos radioativos em instalações radioativas.

Lei Federal 10.308 20/11/2001

Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Decreto Federal	5.935	19/10/2006	Promulga a Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos.
Decreto Legislativo	1.019	11/11/2005	Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irrradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, em 5 de setembro de 1997.
Decreto Federal	4.581	27/01/2003	Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto Legislativo	463	21/11/2001	Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.
Decreto Federal	875	19/07/1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto Legislativo	34	16/06/1992	Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Resíduos da construção civil

Resolução CONAMA	448	18/01/2012	Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Resolução CONAMA	431	24/05/2011	Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.
Resolução CONAMA	348	16/08/2004	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Resolução CONAMA	307	05/07/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
ABNT NBR	15.116	30/08/2004	Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil.
ABNT NBR	15.112	30/06/2004	Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
ABNT NBR	15.113	30/06/2004	Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.
ABNT NBR	15.114	30/06/2004	Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil Classe A.
ABNT NBR	15.115	30/06/2004	Estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil, denominado 'agregado reciclado', em obras de pavimentação.

Resíduos agrossilvopastoris

Lei Federal	12.341	01/12/2010	Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.
Lei Federal	9.972	25/05/2000	Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
Lei Federal	7.889	23/11/1989	Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Lei Federal 6.894 16/12/1980

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa MAPA 36 27/11/2017

Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vi-giagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

Instrução Normativa MAPA 25 28/07/2009

Aprova as normas sobre as especificações e as garantias, as tolerâncias, o registro, a embalagem e a rotulagem dos fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos, organominerais e biofertilizantes destinados à agricultura, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Decreto Federal 8.059 26/07/2013

Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Decreto Federal 6.268 22/11/2007

Regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Decreto Federal 5.360 31/01/2005

Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Decreto Federal 4.954 14/01/2004

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

ABNT NBR 14.935 30/03/2003

Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na NBR 14.719.

ABNT NBR 14.719 30/07/2001

Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13.968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.

ABNT NBR 13.968 30/09/1997

Estabelece procedimento para a adequada lavagem de embalagens rígidas vazias de agrotóxico que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água, classificadas como embalagens não-perigosas, para fins de manuseio, transporte e armazenagem.

Resíduos de transporte

Resolução CONAMA 454 01/11/2012

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Resolução ANTAQ 2.190 28/07/2011

Aprova a Norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.

Resolução ANTT 3.383 20/01/2010

Altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

ANVISA RDC 72 29/12/2009

Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

Resolução CONAMA 416 30/09/2009

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Resolução CONAMA	398	11/06/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
Resolução ANTT	420	12/02/2004	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Resolução CONAMA	334	19/05/2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
Resolução ANVISA	2	08/01/2003	Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução.
Resolução ANVISA RDC	217	21/11/2001	Aprova o Regulamento Técnico, Anexo com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e com vistas a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam.
Resolução CONAMA	228	20/08/1997	Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.
Resolução CONAMA	2	22/08/1991	Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações.
Portaria MMA	424	26/10/2011	Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Portaria INMETRO	204	11/05/2011	Aprova as anexas Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Norma DCP/Marinha	20/DCP	14/06/2011	Da autoridade marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios.
Instrução Normativa IBAMA	28	08/10/2009	Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados.
Decreto Federal	2.508	04/03/1998	Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Decreto Federal	87.566	16/09/1982	Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto Federal	83.540	04/06/1979	Regulamenta a aplicação da convenção internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969, e dá outras providências.
Decreto Federal	79.437	28/03/1977	Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969.
ABNT NBR	14.619	09/10/2018	Esta norma estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear, no caso específico dos materiais radioativos (classe 7).
ABNT NBR	8.843	30/07/1996	Estabelece procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.
ABNT NBR	7.500	09/07/1905	Estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Resíduos de mineração

Portaria DNPM 237 18/10/2001

Aprova as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Lei Federal 12.334 20/09/2013

Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Decreto-Lei 318 14/03/1967

Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Decreto-Lei 227 28/02/1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Decreto-Lei 4.146 04/03/1942

Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos.

ABNT NBR 13.028 04/09/2006

Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água.

ABNT NBR 13.029 04/09/2006

Mineração - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha.

Resíduos perigosos

Instrução Normativa IBAMA 1 25/01/2013

Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências.

ABNT NBR 11.175 30/07/1990

Esta Norma fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Pilhas, baterias e lâmpadas

Resolução CONAMA 424 22/04/2010

Revoga o parágrafo único do art. 16º da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Resolução CONAMA 401 04/11/2008

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Instrução Normativa 8 03/09/2012

Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

Logística Reversa

Resolução CONAMA 115 03/12/2013

Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

Resolução CONAMA 38 05/06/2012

Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.

Lubrificantes

Resolução CONAMA 450 06/03/2012

Altera os artigos 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução ANP 20 18/06/2009

Atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.

Resolução CONAMA 393 09/08/2007

Complementa a Resolução CONAMA 357/05 (art. 43º, §4º). Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

Resolução CONAMA	362	23/06/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Portaria Interministerial (MMA e M. Energia)	59	17/02/2012	Estabelece os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para o período de 2012 a 2015.
Portaria Interministerial	464	29/08/2007	Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.
Portaria MMA	31	23/02/2007	Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Decreto Federal	4.136	20/02/2002	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.
Resíduos eletrônicos			
ABNT NBR	13.333	08/11/2017	Esta Norma especifica os requisitos para a fabricação e utilização dos contentores metálicos de 0,8 m ³ a 1,6 m ³ , destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento.
ABNT NBR	13.334	08/11/2017	Especifica os requisitos para os contentores metálicos de 0,8 m ³ , 1,2 m ³ e 1,6 m ³ , destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento.
ABNT NBR	15.911-1	16/06/2011	Especifica os requisitos gerais, de segurança, saúde e ergonomia para contentores móveis de plástico para acondicionamento de resíduos de acordo com a ABNT NBR 15911-3 e ABNT NBR 15911-3.

Continua na próxima página

Tabela 4 – Legislação à nível federal: resíduos específicos (continuação)

ABNT NBR	ABNT IEC/ TR62476	29/04/2011
	Este ABNT IEC/TR é um guia para avaliação de produtos com referência ao uso de substância com restrições em produtos eletrônicos.	
ABNT NBR	14.879	06/01/2011
	Estabelece os critérios de definição dos volumes geométricos das caixas de carga e dos compartimentos de carga dos coletores-compactadores de resíduos sólidos de carregamento traseiro.	
ABNT NBR	13.332	26/11/2010
	Define os termos relativos ao coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes.	
ABNT NBR	14.599	30/06/2003
	Estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamento traseiro e lateral.	
ABNT NBR	13.463	30/09/1995
	Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.	

1.2 Levantamento de Legislação Estadual

1.2.1 Na área de resíduos sólidos

A Tabela 5 apresenta legislação à nível estadual no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos.

Tabela 5 – Legislação à nível estadual: resíduos sólidos

Leis estaduais		
Lei Estadual	18.031	12/01/2009
	Política Estadual de Resíduos Sólidos, que define a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos (GIRSU) e aponta o consorciamento como forma de se fazer a GIRSU.	

Continua na próxima página

Tabela 5 – Legislação à nível estadual: resíduos sólidos (continuação)

Decretos estaduais	
Decreto Estadual 47.629	01/04/2019
Regulamenta a Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado, e altera os Decretos nos 45.231, de 3 de dezembro de 2009, e 47.383, de 2 de março de 2018.	
Decreto Estadual 45.975	04/06/2012
Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei n.º 19.823, de 22 de novembro de 2011.	
Deliberações	
Deliberação Normativa COPAM 232	27/02/2019
Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.	
Deliberação Normativa COPAM 170	03/10/2011
Estabelece prazos para cadastro dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS pelos municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	
Deliberação Normativa COPAM 136	22/05/2009
Altera e complementa a Deliberação Normativa COPAM nº. 90, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos industriais no Estado de Minas Gerais.	
Deliberação Normativa COPAM 117	27/06/2008
Dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas atividades minerárias no Estado de Minas Gerais.	
Deliberação Normativa COPAM 97	12/04/2006
Estabelece diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	
Deliberação Normativa COPAM 52	14/11/2001
Política de erradicação dos lixões.	
Deliberação Normativa COPAM 7	29/09/1981
Fixa normas para disposição de resíduos sólidos.	

Continua na próxima página

Tabela 5 – Legislação à nível estadual: resíduos sólidos (continuação)

Resoluções		
Resolução Conjunta SEMAD/FEAM	2.784	21/03/2019
Determina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes em Minas Gerais e dá outras providências.		

1.2.2 Na área de educação ambiental

A Tabela 6 apresenta legislação à nível estadual no âmbito da educação ambiental.

Tabela 6 – Legislação à nível estadual: educação ambiental

Leis estaduais		
Lei Estadual	15.441	11/01/2005
Regulamenta o inciso I do §1º do art. 214 da Constituição do Estado		
Decretos estaduais		
Decreto Estadual	44.264	24/03/2006
Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais.		
Deliberações		
Deliberação Normativa CIEA-MG	1	20/03/2019
Aprova o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais - CIEA - MG e dá outras providências.		
Deliberação Normativa COPAM	214	26/04/2017
Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.		

1.2.3 Na área de saneamento básico

A Tabela 7 apresenta legislação à nível estadual no âmbito do saneamento básico.

Tabela 7 – Legislação à nível estadual: saneamento

Decretos estaduais		
Decreto Estadual	45.137	16/07/2009
Cria o Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento - SEIS, e dá outras providências.		
Decreto Estadual	44.844	25/06/2008
Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.		
Resoluções		
Resolução SEMAD	1.300	06/05/2011
Dispõe sobre a criação de Grupo Multidisciplinar de Trabalho para estabelecer critérios de avaliação de implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) nos estabelecimentos geradores desses resíduos e estabelecer diretrizes de termo de referencia para elaboração e apresentação do PGRSS no Estado de Minas Gerais.		

1.3 Integração da Legislação Federal com a Legislação Municipal

1.3.1 Na área de resíduos sólidos

Lei Municipal 549/2001

Caput Institui o Código de Posturas do Município de Dona Euzébia e dá outras providências.

O Código de Posturas trata de questões de interesse local, notadamente aquelas referentes ao uso dos espaços públicos, ao funcionamento de estabelecimentos, à higiene e ao sossego público.

O código de posturas do município aborda no Art. 27º as proibições nas vias e logradouros públicos, a seguir observe os incisos relativos aos resíduos:

- I – Despejar lixo e detritos de qualquer natureza em seus ralos;
- II – Despejar lixo ou detritos de qualquer natureza, provenientes de prédios, terrenos, veículos, máquinas e equipamentos, sem consultar a Prefeitura com 3 (três) dias

- de antecedência;
- III – Atirar nos passeios ou pistas de rolamento, papéis e quaisquer detritos;
 - IV – Despejar materiais de construção, sendo que, o mesmo permaneça mais de 3 (três) dias no local sem ser retirado;
 - V – Impedir ou dificultar, por quaisquer meios, diretos ou indiretos, o livre escoamento das águas pelos canais, valas e sarjetas;
 - VI – Fazer aterro com lixo ou quaisquer detritos putrescíveis;
 - VII – Conduzir, sem as devidas precauções, por qualquer meio de transporte, ou mesmo a pé, materiais que, de alguma forma, possam comprometer a higiene.

Nesse artigo, a gestão e manejo de alguns resíduos constantes na Lei nº 12.305/2010, carecem de uma melhor regulamentação, tendo em vista que o código de postura é anterior a esta lei. Certos aspectos relativos aos resíduos da construção civil não são tratados, como é o caso da definição do grande e pequeno gerador, forma de acondicionamento e/ou armazenamento temporário, transporte externo a obra e a destinação final ambientalmente correta. Outras situações de despejos irregulares de resíduos em vias públicas não são abordadas, tais como os resíduos industriais, de saúde, volumosos, pneumáticos, perigosos, eletrônicos e verdes. No art. 30 em seu inciso III, do código, são tratadas as práticas que os municípios devem ter em relação ao resíduo domiciliar:

- a) acondicionado em sacos plásticos resistentes;
- b) separado em vidros, metais e matéria orgânica;
- c) colocado para recolhimento, em embalagens fechadas;
- d) colocado para recebimento em receptáculo apropriado, localizado no passeio, conforme especificações previstas em Regulamento;
- e) colocado para ser recolhido nas datas e horários determinados pelo serviço de limpeza pública.

A forma de segregação deve ser mais bem especificada, no item "b" são citados apenas os vidros, metais e matéria orgânica. Apesar da Lei 12.305/2010 não definir um regramento para a segregação dos resíduos, a PNRS tem como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Além disso, conforme a lei Federal é de responsabilidade do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido. Para alcançar tal objetivo se faz necessário de um sistema de segregação apropriado.

A lei municipal 549/2001 define o que não é considerado resíduo domiciliar, observe os incisos do Art. 32º:

- I – Os resíduos de produção industrial;

- II – Objetos inservíveis de qualquer natureza, bem como suas partes, que não puderem ser acondicionados em sacos de lixo;
- III – Entulhos e outros restos de materiais de construção;
- IV – Matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos;
- V – Restos de abatedouros, matadouros, frigoríficos e assemelhados;
- VI – Terra, folhas e galhos, que não puderem ser acondicionados em sacos de lixo.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos outros resíduos também são caracterizados como resíduo não domiciliar:

- a. resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- b. resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- c. resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- d. resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- e. resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- f. resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- g. resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- h. resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- i. resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

Também os resíduos constantes no Art. 33º da Lei Federal 12.305/2010, os quais seus responsáveis são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II – pilhas e baterias;

- III – pneus;
- IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Por fim, a Lei Municipal 549/2001 em seu Art. 33º define que todo resíduo produzido nas edificações que não se enquadrar como lixo domiciliar, deverá ser recolhido às custas do proprietário da edificação, ou pela Prefeitura, mediante o pagamento da tarifa correspondente.

Vale ressaltar que dentre os objetivos da Lei Federal 12.305/2010 estão a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira. Para tanto, não apenas a prestação de serviços de recolhimento de resíduo não domiciliar deverá ser tarifado e sim até mesmo o domiciliar.

Lei Municipal 561/2001

Caput Autoriza o prefeito municipal a arrendar imóvel rural para despejo de lixo e dá outras providências.

O Art. 19º da Lei Federal 12.305/2010 que define o conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, em relação à disposição final dos resíduos, expõe que deve haver a identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver.

Nesse caso a lei municipal teve por objetivo, apenas, dispor sobre a celebração do contrato de arrendamento de imóvel rural.

Lei Orgânica de Dona Euzébia - Lei 596/2001

Na Lei Orgânica do município de Dona Euzébia em seu Art. 163 fica definido que todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

A lei Federal que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e

a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências é a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Os artigos que tratam especificamente sobre o armazenamento de agrotóxicos são:

- art. 10º** - Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.
- art. 11º** - Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- art. 12º** - A União, através dos órgãos competentes, prestará o apoio necessário às ações de controle e fiscalização, à Unidade da Federação que não dispuser dos meios necessários.
- art. 12º** - A Compete ao Poder Público a fiscalização: (Incluído pela Lei nº 9.974, de 2000)
 - I – da devolução e destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso; (Incluído pela Lei nº 9.974, de 2000)
 - II – do armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e produtos referidos no inciso I. (Incluído pela Lei nº 9.974, de 2000)

Observa-se que a lei municipal está em consonância com a legislação federal, inclusive quanto à competência do município em legislar sobre o tema.

1.3.2 Na área de educação ambiental

Lei Municipal 573/2001

Caput Institui a semana do meio ambiente no município e dá outras providências.

No artigo 1º define-se o período de realização das ações da semana do meio ambiente. A lei municipal apesar de adentrar no tema da educação ambiental de forma ampla, limita-se a promoção da educação ambiental a um período anual restrito.

- art. 1º** - Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", a ser realizada anualmente, na primeira semana de junho, promovido pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

Já o artigo 2º define os objetivos do evento, em seu inciso IV aborda a temática da educação ambiental, abrangendo toda população municipal, além de todos os níveis de ensino.

- art. 2º** - A instituição da "Semana do Meio Ambiente" tem os seguintes objetivos:
 - I – Divulgar e estimular a preservação do meio ambiente local;

- II – Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da meio ambiente;
- III – Incentivar os projetos de iniciativa popular;
- IV – Promover a educação ambiental em todas os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- V – Proteger a fauna e a flora;
- VI – Incentivar a celebração de convênios e/ou contratos com órgãos públicos ou privados que atuam na defesa do meio ambiente;
- VII – Incentivar a criação e o desenvolvimento de reservas e parques naturais e de recreio, bem como a proteção de paisagens, dos locais de interesse da arqueologia e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
- VIII – Realizar debates, fóruns e seminários sobre os assuntos.

O artigo 162º ratifica o objetivo de alcançar toda a população municipal para a promoção de uma efetiva conscientização ambiental. No parágrafo 2º traz uma lista ampla de obrigações incumbida ao poder público municipal, porém algumas ainda carecem de regulamentação, com destaque para o inciso VI que discorre sobre a educação ambiental.

art. 162º - O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definido por lei.

§2º – Incumbe ainda ao poder público:

- I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III – Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV – Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de

- vida, e o meio ambiente;
- VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
 - VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
 - VIII – Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
 - IX – Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:
 - a) Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 - b) Criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;
 - c) Ocasionalmente causar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;
 - X – Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
 - XI – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;
 - XII – Prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
 - XIII – Registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
 - XIV – Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;
 - XV – Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;
 - XVI – Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;
 - XVII – Fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;
 - XVIII – Controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas;
 - XIX – Implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;
 - XX – Exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

- XXI – Incentivar a formação de consorcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providencias que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;
- XXII – Atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente;
- XXIII – Promover e manter o inventario e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade;
- XXIV – Criar fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

A educação ambiental foi incluída na Constituição Federal de forma explícita no Art. 225, inciso VI, a fim de "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente", (Brasil, Constituição Federal, 1988). Segundo a doutrina, a Carta Magna, estabeleceu o Princípio da Educação Ambiental. A lei municipal atende essas premissas da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 9.795/99, Lei da Educação Ambiental, como ficou conhecida, regulamentou o comando constitucional, oportunidade em que o legislador inicia o texto apresentando o conceito legal, no dizer do artigo primeiro: "Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". A lei municipal ratifica essas premissas.

Percebe-se que a lei federal incluiu em seu conceito de educação ambiental a ideia de sustentabilidade, de índole constitucional, pois o uso sustentável dos recursos naturais deve atender não só as necessidades da geração presente, mas dar possibilidade às gerações futuras de suprirem as suas, sendo uma meta a ser alcançada pela sociedade, conforme determinou o caput do art. 225 da Constituição e, com a regulamentação na lei infraconstitucional, a educação ambiental é vista como um fator primordial para a superação do desafio da sustentabilidade.

O legislador Federal no art. 4º relacionou os princípios básicos da educação ambiental e no inciso II, referiu-se a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e, ainda, formulou uma série de objetivos, no art. 5º da lei apontando, no inciso V, o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social,

responsabilidade e sustentabilidade como meta da educação ambiental.

1.3.3 Na área de saneamento básico

Lei Municipal 564/2001

Caput Dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento ambiental e dá outras providências.

A criação do Conselho de Meio Ambiente, necessariamente, envolve e mobiliza a população do município. Com acesso às informações necessárias, cidadãos e cidadãs passam, a saber, de seus direitos e deveres e se sentem mais responsáveis pela qualidade ambiental do lugar em que vivem. O Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal suas secretarias e o órgão ambiental municipal, nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo.

A Lei Federal 12.305/2010 traz para efeitos da lei que:

controle social conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

gestão integrada de resíduos sólidos conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Além disso, no inciso XIV do artigo 8º da referida lei, fica definido que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Contudo, a lei municipal cria um mecanismo que garante a participação social na elaboração do PMGIRS, com uma representatividade organizada e efetiva na condução das atividades necessárias, bem como no acompanhamento da sua implantação.

Lei Municipal 865/2013

Caput Disciplina a participação do município de Dona Euzébia em consórcio público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

A Lei Municipal 865/2013 trata da dispensa da ratificação do protocolo de intenções, o Protocolo de Intenções é um instrumento preparatório que formaliza um compromisso futuro das partes em celebrar um

convênio em termos que ainda serão definidos posteriormente. A celebração do Protocolo de Intenções não permite a realização de nenhuma atividade, serve apenas para celebrar a "intenção em fazer algo", sendo que para realizar qualquer trabalho será necessário celebrar um Acordo específico (Convênio ou Termo de Cooperação).

A lei Federal que disciplina o tema é a Lei 11.107/05, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

No seu Art. 2º parágrafo 2º, da lei municipal, fica claro que o município deverá atender o Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 referente ao Protocolo de Intenções, porém no Art. 3º autoriza à dispensa da ratificação do protocolo de intenções firmado pelo chefe do poder executivo.

A lei Federal 11.107/05 aborda em seu Art. 5º a necessidade de ratificação do protocolo de intenções para a celebração do contrato de consórcio público. Dentre outras coisas, define a possibilidade da ratificação ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional. Além disso, no parágrafo 4º, conclui que é dispensado de ratificação prevista no *caput* desse artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

A Lei municipal não observa o critério do parágrafo 4º do Art. 5º da lei Federal para dispensar a ratificação do protocolo de intenções.

Lei Municipal 965/2018

Caput Institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.

Esta lei institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de propor diretrizes, propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, captar recursos, visando a defesa, conservação, recuperação e melhorias da qualidade ambiental do município, bem como implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade de ambientes, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, além de outras atividades serem definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Federal n. 4.320, de 17/3/1964, em quatro artigos trata dos chamados fundos especiais:

- art.71.** Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
- art.72.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.
- art.73.** Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- art.74.** A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência

específica do Tribunal de Contas do órgão equivalente.

A lei nº. 4320/1967, ainda em vigor (à exceção de alguns dispositivos revogados por preceitos da Constituição de 1988, da LRF e pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias) tem o status de lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, II, da Constituição Federal. Corresponde à lei reguladora dos fundos, tratando das condições para a sua instituição e funcionamento.

O diploma legal em questão distingue as receitas e as despesas dos fundos especiais das receitas e despesas de órgãos e entidades da administração, como as autarquias. Os fundos e as autarquias são tratados em títulos separados, por serem categorias diferentes.

A lei municipal se encontra em consonância como a legislação federal, pois define seus objetivos e/ou serviços, além de apresentar normas para sua aplicação, conforme pode ser observado em seu Art. 5º, 6º e 7º, em especial, proíbe a utilização do FMMA para financiar projetos incompatíveis com a Política de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal.

1.4 Integração da Legislação Estadual com a Legislação Municipal

1.4.1 Na área de resíduos sólidos

Lei Municipal 549/2001

Caput Institui o Código de Posturas do Município de Dona Euzébia e dá outras providências.

Como descrito na Seção 1.3.1 o código de posturas do município é anterior as leis estaduais e federais que tratam das questões de saneamento, gestão e manejo de resíduos e encontra-se desatualizado em função das novas premissas e práticas pertinentes ao correto gerenciamento dos resíduos.

A Lei Estadual nº 18.031, de 12/01/2009 em seu capítulo VI, dispõe sobre os procedimentos relativos aos resíduos sólidos especiais¹ no Artigo 44º apresenta as responsabilidades do município:

art.44º – Cabe aos Municípios, na elaboração de suas políticas de resíduos sólidos:

- I – determinar, de acordo com as normas vigentes e de modo a garantir a proteção da saúde, as formas de acondicionamento, transporte, armazenamento, e tratamento dos resíduos sólidos especiais, bem como da disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos;
- II – criar, instalar e manter, no âmbito de sua competência, centros de coleta adequados para o recolhimento e o armazenamento dos resíduos sólidos especiais, até que se dê a disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, bem como determinar que os geradores particulares adotem providências de igual natureza;

¹resíduos sólidos especiais ou diferenciados os que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente.

Lei Municipal 561/2001

Caput Autoriza o prefeito municipal a arrendar imóvel rural para despejo de lixo e dá outras providências.

Nesse caso a lei municipal teve por objetivo, apenas, dispor sobre a celebração do contrato de arrendamento de imóvel rural. Porém vale ressaltar que a Lei Estadual nº 18.031, de 12/01/2009 no seu Art. 51 acrescenta à Lei Estadual 14.128, de 2001 ², o seguinte:

IV – E A existência de Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município é fator condicionante para a transferência voluntária de recursos e a concessão de financiamento por parte do Estado para a implementação e a manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequada.

Portanto, o PMGIRS será instrumento primordial para a captação de recursos para implantação e/ou manutenção de projetos de destinação final de resíduos sólidos.

Lei Orgânica de Dona Euzébia - Lei Municipal 596/2001

Na Lei Orgânica do município em seu Art. 163 fica definido que todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

A Lei Estadual nº 10.545 de 13/12/1991, que dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências, apresenta as responsabilidades de cada ente envolvido no ciclo do produto, porém não traz especificamente os detalhes quanto ao armazenamento dos resíduos gerados.

1.4.2 Na área de educação ambiental

Lei Municipal 573/2001

Caput Institui a semana do meio ambiente no município e dá outras providências.

A lei Estadual que rege sobre a educação ambiental é a nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. A lei estadual tem o foco da educação ambiental voltado para o ambiente escolar, não obstante no inciso II do artigo 4º sugere

²Lei Estadual 14.128, de 19/12/2001 dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

o incentivo à participação da comunidade no desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental.

A lei municipal como já vimos trata de vários aspectos da educação ambiental, tanto no ambiente escolar como na sociedade em geral, porém limita-se a promoção da educação ambiental a um período anual restrito, que é a semana do meio ambiente.

1.4.3 Na área de saneamento básico

Lei 564/2001

Caput Dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento ambiental e dá outras providências.

O Estado de Minas Gerais não tem legislação específica que regulamenta a criação de conselhos municipais, contudo a lei estadual nº 18.031, de 12/01/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos tem em seus objetivos, fomentar o incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a criação e a articulação de fóruns e de conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade.

Lei 865/2013

Caput Disciplina a participação do município de Dona Euzébia em consórcio público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 18.036, de 12/01/2009 dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no estado e dá outras providências, em seu Art. 2º define que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Da mesma forma como está previsto na lei Federal que disciplina o tema nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005.

Além disso, no inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º, da lei Estadual, está previsto que o consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Ou seja, o consórcio estará formalmente constituído durante a vigência da lei de ratificação do protocolo de intenções. A lei Estadual não prevê a possibilidade de dispensa da ratificação do protocolo.

Lei 965/2018

Caput Institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.

Não há lei Estadual que regulamenta a criação de fundos especiais. Porém a Lei Estadual nº 18.031, de 12/01/2009 que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos em seu Art. 4º-G prevê que o Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para a criação de fundos estadual e municipais de resíduos sólidos, cujas programações serão orientadas para a produção, a instalação e a operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental, inserção social e contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

1.5 Integração da Legislação Federal com Decretos Municipais Regulamentadores

1.5.1 Na área de resíduos sólidos

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à gestão de resíduos sólidos.

1.5.2 Na área de educação ambiental

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à educação ambiental.

1.5.3 Na área de saneamento básico

Não há decretos municipais regulamentadores em relação ao saneamento básico.

1.6 Integração da Legislação Estadual com Decretos Municipais Regulamentadores

1.6.1 Na área de resíduos sólidos

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à gestão de resíduos sólidos.

1.6.2 Na área de educação ambiental

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à educação ambiental.

1.6.3 Na área de saneamento básico

Não há decretos municipais regulamentadores em relação ao saneamento básico.

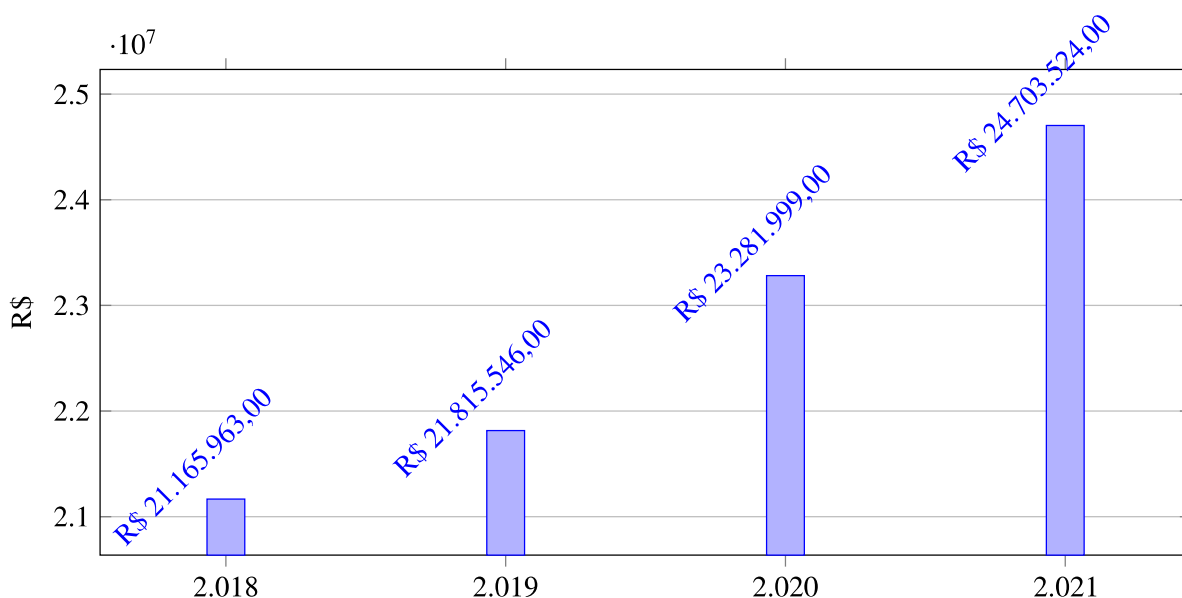
1.7 Análise da Situação Orçamentária do Município Referente a Quantia de Recurso Investido em Determinado Projeto de Gestão de Resíduos e Contratos em Vigência

1.7.1 Plano plurianual de aplicação (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração

pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

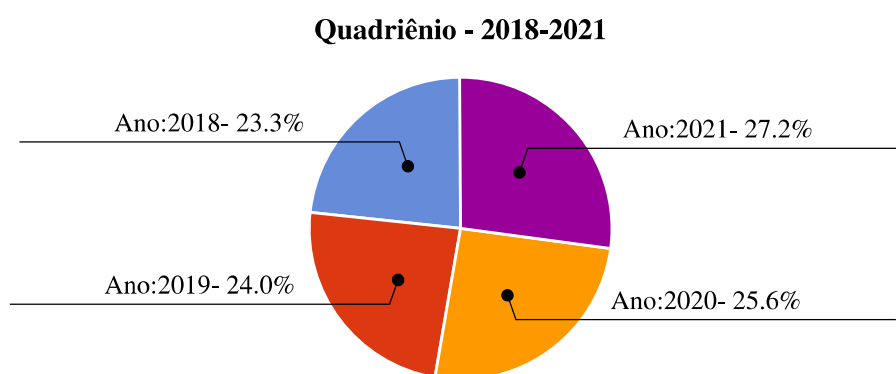
O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. A Figura 1 apresenta as metas financeiras globais para o quadriênio 2018-2021.



Fonte: Prefeitura

Figura 1 – Despesa orçamentária - quadriênio 2018-2021

O orçamento total para o quadriênio 2018-2021 é de R\$ 90.967.032,00. A Figura 2 apresenta a divisão das despesas no quadriênio.



Fonte: Prefeitura, 2019

Figura 2 – Divisão da despesa do quadriênio

Comparando os valores anuais, as despesas apresentam um crescimento exponencial, como mostra a Tabela 8

Tabela 8 – Crescimento percentual da despesa prevista

	Ano			
	2018	2019	2020	2021
Crescimento em relação ao ano anterior	-	3,1%	6,7%	6,1%
Crescimento acumulado no período	-	-	-	16,7%

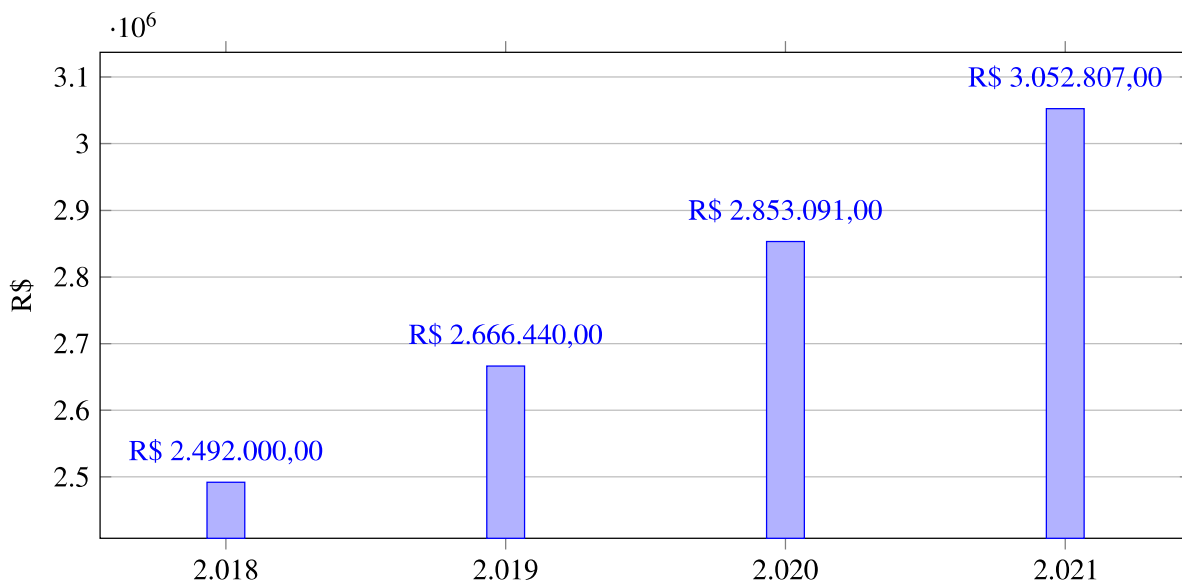
Fonte: Prefeitura, 2019

No PPA não é previsto especificamente as despesas orçamentárias especificamente relacionadas aos resíduos sólidos e sim ao saneamento. Os programas e ações e suas respectivas despesas são apresentadas na Tabela 9 e Figura 3.

Tabela 9 – Despesas previstas com saneamento

Produto/Ação	Ano			
	2018	2019	2020	2021
Construção/manutenção rede de esgotos - ETE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.144.900,00	R\$ 1.225.043,00
Aquisição equiptos e veículos p/ limpeza pública	R\$ 200.000,00	R\$ 214.000,00	R\$ 228.980,00	R\$ 245.009,00
Serviços da rede de esgotos	R\$ 52.000,00	R\$ 55.640,00	R\$ 59.535,00	R\$ 63.702,00
Atividades da limpeza pública	R\$ 1.240.000,00	R\$ 1.326.800,00	R\$ 1.419.676,00	R\$ 1.519.053,00
Total:	R\$ 2.492.000,00	R\$ 2.666.440,00	R\$ 2.853.091,00	R\$ 3.052.807,00

Fonte: Prefeitura, 2019



Fonte: Prefeitura, 2019

Figura 3 – Despesas orçamentárias previstas durante o quadriênio de 2018-2021 para programas/ações apresentados na Tabela 9.

Estes gastos representam uma fração do previsto, conforme informado na Tabela 10.

Tabela 10 – Comparação da evolução da despesa orçamentária total e de saneamento

Ano	Despesa prevista		Percentual		
	Global	Saneamento	Saneamento em relação à global	Crescimento em relação ao ano anterior	
				Global	Saneamento
2018	R\$ 21.165.963,00	R\$ 2.492.000,00	11,8%	-	-
2019	R\$ 21.815.546,00	R\$ 2.666.440,00	12,2%	3,1%	7,0%
2020	R\$ 23.281.999,00	R\$ 2.853.091,00	12,3%	6,7%	7,0%
2021	R\$ 24.703.524,00	R\$ 3.052.807,00	12,4%	6,1%	7,0%
Total	R\$ 90.967.032,00	R\$ 11.064.338,00	12,2%	-	-

Fonte: Prefeitura, 2019

1.7.2 Lei orçamentária anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa). Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas do Governo para o ano subsequente.

O orçamento geral do município de Dona Euzébia estima a receita no mesmo valor despesa fixada em R\$ 22.103.754,00 (vinte e dois milhões, cento e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais), para o exercício financeiro de 2019; sendo R\$ 19.218.620,00 (dezenove milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e vinte), de receitas correntes, R\$ 5.434.884,0 (cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro) de receitas de capital, conforme consta na Tabela 11.

Tabela 11 – Receita do Município de Dona Euzébia para o exercício financeiro de 2019

Receitas	Valor	%
Receitas correntes		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 567.602,00	2,6%
Contribuições	R\$ 445.111,00	2,0%
Receita Patrimonial	R\$ 59.479,00	0,3%
Receita de serviços	R\$ 11.698,00	0,1%
Transferências correntes	R\$ 18.104.164,00	81,9%
Outras receitas correntes	R\$ 30.566,00	0,1%
Sub-total 1	R\$ 19.218.620,00	86,9%
Receitas de Capital		
Operações de crédito	R\$ 1.034.602,00	4,7%
Transferências de capital	R\$ 4.400.282,00	19,9%
Sub-total 2	R\$ 5.434.884,00	24,6%
Dedução da receita corrente		
Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 2.549.750,00	11,5%
Total geral	R\$ 22.103.754,00	100,0%

Fonte: Prefeitura, 2019

A despesa orçamentária fixada é de R\$ 22.103.754,00, o mesmo valor das receitas apresentada na Tabela 11. A despesa discriminada por função é apresentada na Tabela 12.

Tabela 12 – Fixa a Despesa do Município de Dona Euzébia para o exercício financeiro de 2019

	Função	Valor	%
01	Legislativa	R\$ 880.000,00	4,0%
04	Administração	R\$ 2.669.787,45	12,0%
08	Assistência social	R\$ 597.553,00	2,7%
09	Previdência social	R\$ 731.939,00	3,3%
10	Saúde	R\$ 4.477.964,93	20,2%
12	Educação	R\$ 5.054.973,00	22,8%
13	Cultura	R\$ 519.307,00	2,3%
15	Urbanismo	R\$ 2.673.815,18	12,0%
16	Habitação	R\$ 150.000,00	0,7%
17	Saneamento	R\$ 2.174.340,00	9,8%
20	Agricultura	R\$ 587.596,00	2,6%
22	Indústria	R\$ 5.000,00	0,0%
23	Comércio e serviços	R\$ 4.236,00	0,0%
24	Comunicações	R\$ 56.648,00	0,3%
26	Transporte	R\$ 934.764,00	4,2%
27	Desporto e lazer	R\$ 434.000,00	2,0%
28	Encargos especiais	R\$ 241.830,44	1,1%
99	Reserva de contingência	R\$ 10.000,00	0,0%
	Total	R\$ 22.203.754,00	100,0%

Fonte: Prefeitura, 2019

A despesa fixa somente da área de Saneamento é de um valor de R\$ 2.174.340,00, o que representa 9,8% da despesa global. Não é discriminado valores específicos para gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

1.7.3 Lei diretrizes orçamentárias (LDO)

A lei 986/2019, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Dona Euzébia para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura do orçamento municipal;
- III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - As condições para concessão de recursos públicos;
- VI - As alterações na legislação tributária;

- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

Esta lei é integrada para:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com o Art. 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e;
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o Art. 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

1.8 Análise da Possibilidade de Aporte de Recursos Suplementares no Âmbito Estadual e/ou Federal, Dentre Outras Fontes de Financiamento para Implementação do PMGIRS

1.8.1 No do plano plurianual de aplicação (PPA)

Não há possibilidade de aporte de recurso suplementar na Lei 964/2017. No entanto é previsto alteração de programas ações e metas via leis específicas, conforme consta nos artigos 3 e 4, abaixo:

- art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
- art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolver recurso orçamentário do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

1.8.2 Na lei orçamentária anual (LOA)

No art. 5 da Lei 958/2017, descrito abaixo, é previsto aporte de recursos suplementares de no máximo 30% do total da despesa fixada, porém não é previsto um aporte específico para a implementação do PMGIRS.

- art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
 - I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts.32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

1.8.3 Na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)

Na LDO, Lei Municipal 986/2019 em seu art. 9 é previsto o aporte de créditos suplementares.

art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II – movimentar, internamento, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019

1.9 Levantamento de Convênios Existentes Junto a Empresa de Limpeza Urbana e Com Cooperativas, Associações ou Grupos de Catadores, e Demais Contratos Que o Município Possua e Que Sejam Associados à Gestão dos Resíduos Sólidos, Incluindo: Vigência, Valor e Licenças Ambientais Pertinentes

Foi constatado no setor de licitações os contratos:

1. 15/2017
2. 40/2018
3. 03/2019

Os quais são referentes à destinação de resíduos sólidos. Abaixo segue as informações referente ao contrato. Todos os contratos constam no Anexo A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que tem por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana.

Contrato 15/2017

Os dados relativos ao Contrato 15/2017, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 13.

Tabela 13 – Dados relativos ao contrato 15/2017

Empresa	
Razão Social:	União Recicláveis Rio Novo LTDA
CNPJ:	07.711.109/0001-86
Endereço:	Rod. BR 116, s/nº - Km 744
	CEP: 36.700-000
	Leopoldina - MG

Tabela 13 – Dados relativos ao contrato 15/2017 (continuação)

Objeto	
Tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental - (estimativa de 125 toneladas por mês) devidamente licenciados com normas ambientais em aterro sanitário.	
Prazos e valores	
Vigência:	27/01/2017 - 27/01/2018
Prorrogação:	60 meses
Valor:	24.500,00 R\$ · mês ⁻¹
Licença ambiental	
Órgão:	SEMAD/MG
Emissão:	10/10/2018
Vencimento:	-
Tipo-nº:	LAS-31779793/2018
Atividade:	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos
Endereço:	Estrada Astolfo Dutra - Guidoval, KM 01 Sítio Barra do Retiro - Zona Rural Astolfo Dutra/MG

Contrato 40/2019

Os dados relativos ao Contrato 03/2019, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 14.

Tabela 14 – Dados relativos ao contrato 03/2019

Empresa	
Razão Social:	Transportadora Luel LTDA
CNPJ:	00.360.789/0001-91
Endereço:	Rua Alberto Peres Alvarez, s/nº - Sereno CEP: 36.770-071 Caraguases - MG
Objeto	
Locação de caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário.	

Tabela 14 – Dados relativos ao contrato 03/2019 (continuação)

Prazos e valores	
Vigência:	05/06/2018 - 05/06/2019
Prorrogação:	-
Valor:	12.347,14 R\$ · mês ⁻¹

Licença ambiental	
A Transportadora Luel LTDA não possui licença ambiental junto à SEMAD/MG.	

Contrato 40/2018

Os dados relativos ao Contrato 40/2018, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 15.

Tabela 15 – Dados relativos ao contrato 040/2018

Empresa	
Razão Social:	Pró Ambiental Tecnologia LTDA
CNPJ:	06.030.279/0001-32
Endereço:	Rodovia Fernão Dias, Km 702 - Engenho da Serra CEP: 37.200-000 Lavras - MG

Objeto	
Coleta, transporte e armazenamento de resíduos industriais, hospitalares do atendimento básico de saúde	

Prazos e valores	
Vigência:	23/01/2019 - 23/01/2020
Prorrogação:	-
Valor:	650,00 R\$ · mês ⁻¹ (até 100 kg, mais R\$ 6,50 por kg excedente)

Tabela 15 – Dados relativos ao contrato 040/2018 (continuação)

Licença ambiental	
Órgão:	SEMAD/MG
Emissão:	29/09/2018
Vencimento:	25/09/2028 (10 anos)
Tipo-nº:	RLO-215/2018
Atividade:	Aterro para resíduos perigosos - classe I Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma
Endereço:	Rodovia Fernão Dias, Km 702 - Engenho da Serra CEP: 37.200-000 Lavras - MG

1.9.1 Análise dos contratos

A prefeitura de Dona Euzébia terceiriza o transporte, transbordo e destinação dos resíduos domiciliares, comerciais e resíduos de serviços de saúde.

Em relação ao licenciamento ambiental das empresas em questão, a União Recicláveis Rio Novo LTDA possui apenas o transbordo em Astolfo Dutra licenciado, já o aterro em Leopoldina/MG onde a empresa destina os resíduos, não possui licença ambiental. Portanto é fundamental solicitar que a empresa apresente os documentos necessários relativos à destinação final.

A Transportadora Luel LTDA não apresenta licença para o transporte de resíduos não perigosos, sendo necessário a obtenção da dispensa e/ou autorização ambiental junto aos órgão competentes. A conclusão da análise é apresentada na Tabela 16.

Tabela 16 – Constações

Contrato	Prazo		Observação	Conformidade
	Contrato	Licença ambiental		
15/2017	27/01/2017 27/01/2018	10/10/2018	A empresa não possui licença de destinação final, e operou o transbordo por 10 meses sem licença.	<input type="checkbox"/>
15/2017	05/06/2018 05/06/2019	-	A empresa não possui dispensa de licença e/ou autorização ambiental para transporte de resíduos não perigosos junto aos órgãos competentes.	<input type="checkbox"/>
03/2019	23/01/2019 23/01/2020	29/09/2018 25/09/2028	A empresa está licenciada durante o prazo do contrato	<input checked="" type="checkbox"/>

Fonte: Adaptado Prefeitura/SEMAD.

1.10 Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Responsabilidade do Setor Comercial

1.10.1 Do setor industrial

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor industrial.

1.10.2 Do setor de saúde

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor de saúde.

1.10.3 Do setor de construção civil

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor de construção civil.

1.11 Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Fabricantes

1.11.1 De importadores

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos importadores.

1.11.2 De distribuidores

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos distribuidores.

1.11.3 De comerciantes

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos comerciantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Resolução CNE/CP 1/2012. Ementa: Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Publicada em: 30 de maio de 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 3/1998. Ementa: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Publicada em: 26 de junho de 1998.

BRASIL. Resolução CONAMA 452/2012. Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito; Publicada em: 2 de julho de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 313/2002. Ementa: Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; Publicada em: 29 de outubro de 2002.

BRASIL. Resolução CONAMA 115/2013. Ementa: Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso; Publicada em: 3 de dezembro de 2013.

BRASIL. Resolução CONAMA 38/2012. Ementa: Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos; Publicada em: 5 de junho de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 450/2012. Ementa: Altera os artigos 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; Publicada em: 6 de março de 2012.

BRASIL. Resolução ANP 20/2009. Ementa: Atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação; Publicada em: 18 de junho de 2009.

BRASIL. Resolução CONAMA 393/2007. Ementa: Complementa a Resolução CONAMA 357/05 (art. 43º, §4º). Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências; Publicada em: 9 de agosto de 2007.

BRASIL. Resolução CONAMA 362/2005. Ementa: Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; Publicada em: 23 de junho de 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA 424/2010. Ementa: Revoga o parágrafo único do art. 16º da Resolução CONAMA nº 401/2008; Publicada em: 22 de abril de 2010.

BRASIL. Resolução CONAMA 401/2008. Ementa: Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências; Publicada em: 4 de novembro de 2008.

BRASIL. ANVISA RDC 306/2004. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Publicada em: 7 de dezembro de 2004.

BRASIL. Resolução CNEN-NE 6.05/1985. Ementa: Gerência de Rejeitos radioativos em instalações radioativas; Publicada em: 17 de dezembro de 1985.

BRASIL. Resolução CONAMA 448/2012. Ementa: Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; Publicada em: 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 431/2011. Ementa: Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso; Publicada em: 24 de maio de 2011.

BRASIL. Resolução CONAMA 348/2004. Ementa: Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos; Publicada em: 16 de agosto de 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA 307/2002. Ementa: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; Publicada em: 5 de julho de 2002.

BRASIL. Resolução CONAMA 404/2008. Ementa: Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos; Publicada em: 11 de novembro de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA 275/2001. Ementa: Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva; Publicada em: 25 de abril de 2001.

BRASIL. Resolução CONAMA 1/1986. Ementa: Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental; Publicada em: 17 de fevereiro de 1986.

BRASIL. Resolução CONAMA 375/2006. Ementa: Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências; Publicada em: 29 de agosto de 2006.

BRASIL. Resolução CONAMA 237/1997. Ementa: Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental; Publicada em: 19 de dezembro de 1997.

BRASIL. ANVISA RDC 56/2008. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e Recintos alfandegados; Publicada em: 6 de agosto de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA 358/2005. Ementa: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; Publicada em: 29 de abril de 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA 5/1993. Ementa: Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde; Publicada em: 5 de agosto de 1993.

BRASIL. Resolução CONAMA 6/1991. Ementa: Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos; Publicada em: 19 de setembro de 1991.

BRASIL. Resolução CONAMA 454/2012. Ementa: Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional; Publicada em: 1 de novembro de 2012.

BRASIL. Resolução ANTAQ 2.190/2011. Ementa: Aprova a Norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações; Publicada em: 28 de julho de 2011.

BRASIL. Resolução ANTT 3.383/2010. Ementa: Altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos; Publicada em: 20 de janeiro de 2010.

BRASIL. ANVISA RDC 72/2009. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam; Publicada em: 29 de dezembro de 2009.

BRASIL. Resolução CONAMA 416/2009. Ementa: Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências; Publicada em: 30 de setembro de 2009.

BRASIL. Resolução CONAMA 398/2008. Ementa: Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração; Publicada em: 11 de junho de 2008.

BRASIL. Resolução ANTT 420/2004. Ementa: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos; Publicada em: 12 de fevereiro de 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA 334/2011. Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos; Publicada em: 19 de maio de 2003.

BRASIL. Resolução ANVISA 2/2003. Ementa: Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução; Publicada em: 8 de janeiro de 2003.

BRASIL. Resolução ANVISA RDC 217/2001. Ementa: Aprova o Regulamento Técnico, Anexo com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e com vistas a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam; Publicada em: 21 de novembro de 2001.

BRASIL. Resolução CONAMA 228/1997. Ementa: Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; Publicada em: 20 de agosto de 1997.

BRASIL. Resolução CONAMA 2/1991. Ementa: Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações; Publicada em: 22 de agosto de 1991.

BRASIL. Portaria Interministerial (MMA e M. Energia) 59/2012. Ementa: Estabelece os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para o período de 2012 a 2015; Publicada em: 17 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Portaria Interministerial 464/2007. Ementa: Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada; Publicada em: 29 de agosto de 2007.

BRASIL. Portaria MMA 31/2007. Ementa: Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; Publicada em: 23 de fevereiro de 2007.

BRASIL. Portaria DNPM 237/2001. Ementa: Aprova as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Publicada em: 18 de outubro de 2001.

BRASIL. Portaria do Ministério do Interior 53/1979. Ementa: Os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, cópias das autorizações concedidas para os referidos projetos; Publicada em: 1 de março de 1979.

BRASIL. Portaria MMA 424/2011. Ementa: Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Publicada em: 26 de outubro de 2011.

BRASIL. Portaria INMETRO 204/2011. Ementa: Aprova as anexas Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos; Publicada em: 11 de maio de 2011.

BRASIL. Norma DCP/Marinha 20/DCP/2011. Ementa: Da autoridade marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios; Publicada em: 14 de junho de 2011.

BRASIL. Lei Federal 12.341/2010. Ementa: Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000; Publicada em: 1 de dezembro de 2010.

BRASIL. Lei Federal 9.972/2000. Ementa: Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências; Publicada em: 25 de maio de 2000.

BRASIL. Lei Federal 7.889/1989. Ementa: Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências; Publicada em: 23 de novembro de 1989.

BRASIL. Lei Federal 6.894/1980. Ementa: Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências; Publicada em: 16 de dezembro de 1980.

BRASIL. Lei Federal 12.334/2010. Ementa: Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; Publicada em: 20 de setembro de 2010.

BRASIL. Lei Federal 6.981/1982. Ementa: Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; Publicada em: 30 de março de 1982.

BRASIL. Lei Federal 5.764/1971. Ementa: Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências; Publicada em: 16 de outubro de 1971.

BRASIL. Lei Federal 13.186/2015. Ementa: Institui a política de educação para o consumo sustentável; Publicada em: 11 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei Federal 10.172/2001. Ementa: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; Publicada em: 9 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei Federal 9.795/1999. Ementa: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências; Publicada em: 27 de abril de 1999.

BRASIL. Lei Federal 9.394/1996. Ementa: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Publicada em: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Federal 12.334/2013. Ementa: Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; Publicada em: 20 de setembro de 2013.

BRASIL. Lei Federal 10.308/2001. Ementa: Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências; Publicada em: 20 de novembro de 2001.

BRASIL. Lei Federal 12.055/2009. Ementa: Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem; Publicada em: 9 de dezembro de 2009.

BRASIL. Lei Federal 12.305/2010. Ementa: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Publicada em: 2 de agosto de 2010.

BRASIL. Lei Federal 10.650/2003. Ementa: Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA; Publicada em: 16 de abril de 2003.

BRASIL. Lei Federal 9.974/2000. Ementa: Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Publicada em: 6 de junho de 2000.

BRASIL. Lei Federal 9.966/2000. Ementa: Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências; Publicada em: 28 de abril de 2000.

BRASIL. Lei Federal 9.605/1998. Ementa: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; Publicada em: 12 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei Federal 7.802/1989. Ementa: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Publicada em: 11 de julho de 1989.

BRASIL. Lei Federal 13.308/2016. Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial; Publicada em: 6 de junho de 2016.

BRASIL. Lei Federal 12.725/2012. Ementa: Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos; Publicada em: 16 de outubro de 2012.

BRASIL. Lei Federal 12.187/2009. Ementa: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências; Publicada em: 29 de dezembro de 2009.

BRASIL. Lei Federal 11.445/2007. Ementa: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; Publicada em: 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. Lei Federal 11.107/2005. Ementa: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; Publicada em: 6 de abril de 2005.

BRASIL. Lei Federal 10.257/2001. Ementa: Regulamenta os artigos 182º e 183º da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; Publicada em: 10 de julho de 2001.

BRASIL. Lei Federal 9.985/2000. Ementa: Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; Publicada em: 18 de julho de 2000.

BRASIL. Lei Federal 9.872/1999. Ementa: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Publicada em: 26 de janeiro de 1999.

BRASIL. Lei Federal 9.433/1997. Ementa: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; Publicada em: 8 de janeiro de 1997.

BRASIL. Lei Federal 7.797/1989. Ementa: Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências; Publicada em: 10 de julho de 1989.

BRASIL. Lei Federal 6.938/1981. Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; Publicada em: 31 de agosto de 1981.

BRASIL. Lei Federal 6.803/1980. Ementa: Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências; Publicada em: 2 de junho de 1980.

BRASIL. Lei Federal 6.437/1977. Ementa: Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências; Publicada em: 20 de agosto de 1977.

BRASIL. Instrução Normativa MAPA 36/2017. Ementa: Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; Publicada em: 27 de novembro de 2017.

BRASIL. Instrução Normativa MAPA 25/2009. Ementa: Aprova as normas sobre as especificações e as garantias, as tolerâncias, o registro, a embalagem e a rotulagem dos fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos, organominerais e biofertilizantes destinados à agricultura, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa; Publicada em: 28 de julho de 2009.

BRASIL. Instrução Normativa 23/2011. Ementa: Estabelecer o Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão, na forma da presente Instrução Normativa e seu Anexo; Publicada em: 1 de junho de 2011.

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA 1/2013. Ementa: Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências; Publicada em: 25 de janeiro de 2013.

BRASIL. Instrução Normativa 8/2012. Ementa: Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem; Publicada em: 3 de setembro de 2012.

BRASIL. Instrução Normativa 10/2013. Ementa: Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, nos termos desta Instrução Normativa; Publicada em: 25 de maio de 2013.

BRASIL. Instrução Normativa 13/2012. Ementa: Lista Brasileira de Resíduos Sólidos; Publicada em: 18 de dezembro de 2012.

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA 28/2009. Ementa: Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados; Publicada em: 8 de outubro de 2009.

BRASIL. Decreto Federal 8.059/2013. Ementa: Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura; Publicada em: 26 de julho de 2013.

BRASIL. Decreto Federal 6.268/2007. Ementa: Regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências; Publicada em: 22 de novembro de 2007.

BRASIL. Decreto Federal 5.360/2005. Ementa: Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã; Publicada em: 31 de janeiro de 2005.

BRASIL. Decreto Federal 4.954/2004. Ementa: Aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências; Publicada em: 14 de janeiro de 2004.

BRASIL. Decreto Federal 4.281/2002. Ementa: Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências; Publicada em: 25 de junho de 2002.

BRASIL. Decreto Federal 10.240/2020. Ementa: Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33º e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico; Publicada em: 12 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Decreto Federal 4.136/2002. Ementa: Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências; Publicada em: 20 de fevereiro de 2002.

BRASIL. Decreto-Lei 318/1967. Ementa: Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Publicada em: 14 de março de 1967.

BRASIL. Decreto-Lei 227/1967. Ementa: Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Publicada em: 28 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Decreto-Lei 4.146/1942. Ementa: Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos; Publicada em: 4 de março de 1942.

BRASIL. Decreto Federal 5.935/2006. Ementa: Promulga a Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos; Publicada em: 19 de outubro de 2006.

BRASIL. Decreto Legislativo 1.019/2005. Ementa: Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, em 5 de setembro de 1997; Publicada em: 11 de novembro de 2005.

BRASIL. Decreto Federal 4.581/2003. Ementa: Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito; Publicada em: 27 de janeiro de 2003.

BRASIL. Decreto Legislativo 463/2001. Ementa: Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998; Publicada em: 21 de novembro de 2001.

BRASIL. Decreto Federal 875/1993. Ementa: Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito; Publicada em: 19 de julho de 1993.

BRASIL. Decreto Legislativo 34/1992. Ementa: Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989; Publicada em: 16 de junho de 1992.

BRASIL. Decreto Federal 7.851/2012. Ementa: Altera o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República; Publicada em: 30 de novembro de 2012.

BRASIL. Decreto Federal 7.619/2011. Ementa: Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos; Publicada em: 21 de novembro de 2011.

BRASIL. Decreto Federal 7.404/2010. Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências; Publicada em: 23 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 7.405/2010. Ementa: Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências; Publicada em: 23 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 6.913/2009. Ementa: Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins; Publicada em: 23 de julho de 2009.

BRASIL. Decreto Federal 6.514/2008. Ementa: Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências; Publicada em: 22 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto Federal 5.999/2006. Ementa: Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES; Publicada em: 26 de dezembro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 5.981/2006. Ementa: Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins; Publicada em: 6 de dezembro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 5.940/2006. Ementa: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências; Publicada em: 25 de outubro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 4.074/2002. Ementa: Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Publicada em: 4 de janeiro de 2002.

BRASIL. Decreto Federal 9.813/2019. Ementa: Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Publicada em: 30 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto Federal 9.373/2018. Ementa: Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Publicada em: 11 de maio de 2018.

BRASIL. Decreto Federal 9.177/2017. Ementa: Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências; Publicada em: 23 de outubro de 2017.

BRASIL. Decreto Federal 10.187/2019. Ementa: Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de saneamento básico no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Publicada em: 20 de dezembro de 2019.

BRASIL. Decreto Federal 7.390/2010. Ementa: Regulamenta os artigos 6º, 11º e 12º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências; Publicada em: 9 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 7.217/1998. Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências; Publicada em: 21 de junho de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 2.508/1998. Ementa: Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V; Publicada em: 4 de março de 1998.

BRASIL. Decreto Federal 87.566/1982. Ementa: Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972; Publicada em: 16 de setembro de 1982.

BRASIL. Decreto Federal 83.540/1979. Ementa: Regulamenta a aplicação da convenção internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969, e dá outras providências; Publicada em: 4 de junho de 1979.

BRASIL. Decreto Federal 79.437/1977. Ementa: Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969; Publicada em: 28 de março de 1977.

BRASIL. ABNT NBR 14.935/2003. Ementa: Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na NBR 14.719; Publicada em: 30 de março de 2003.

BRASIL. ABNT NBR 14.719/2001. Ementa: Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13.968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água; Publicada em: 30 de julho de 2001.

BRASIL. ABNT NBR 13.968/1997. Ementa: Estabelece procedimento para a adequada lavagem de embalagens rígidas vazia de agrotóxico que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água, classificadas como embalagens não-perigosas, para fins de manuseio, transporte e armazenagem; Publicada em: 30 de setembro de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 15.448-2/2008. Ementa: Especifica os requisitos e os métodos de ensaio para determinar a compostabilidade de embalagens plásticas, visando a revalorização de resíduos pós-consumo, por meio de apontamento das características de biodegradação aeróbica seguida da desintegração e impacto no processo de compostagem; Publicada em: 14 de janeiro de 2008.

BRASIL. ABNT NBR 13.591/1996. Ementa: Define os termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares; Publicada em: 30 de março de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 13.333/2017. Ementa: Esta Norma especifica os requisitos para a fabricação e utilização dos contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³, destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento; Publicada em: 8 de novembro de 2017.

BRASIL. ABNT NBR 13.334/2017. Ementa: Especifica os requisitos para os contentores metálicos de 0,8 m³, 1,2 m³ e 1,6 m³, destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento; Publicada em: 8 de novembro de 2017.

BRASIL. ABNT NBR 15.911-1/2010. Ementa: Especifica os requisitos gerais, de segurança, saúde e ergonomia para contentores móveis de plástico para acondicionamento de resíduos de acordo com a ABNT NBR 15911-3 e ABNT NBR 15911-3; Publicada em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. ABNT NBR ABNT IEC/ TR62476/2011. Ementa: Este ABNT IEC/TR é um guia para avaliação de produtos com referência ao uso de substância com restrições em produtos eletrônicos; Publicada em: 29 de abril de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 14.879/2011. Ementa: Estabelece os critérios de definição dos volumes geométricos das caixas de carga e dos compartimentos de carga dos coletores-compactadores de resíduos sólidos de carregamento traseiro; Publicada em: 6 de janeiro de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 13.332/2010. Ementa: Define os termos relativos ao coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes; Publicada em: 26 de novembro de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 14.599/2003. Ementa: Estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamento traseiro e lateral; Publicada em: 30 de junho de 2003.

BRASIL. ABNT NBR 13.463/1995. Ementa: Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo; Publicada em: 30 de setembro de 1995.

BRASIL. ABNT NBR 15.984/2011. Ementa: Estabelece as diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reúso, reciclagem ou disposição; Publicada em: 27 de setembro de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 13.882/2008. Ementa: Especifica o método para determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB) em líquidos isolantes elétricos não halogenados; Publicada em: 21 de outubro de 2008.

BRASIL. ABNT NBR 8.371/2005. Ementa: Descreve os ascaréis para transformadores e capacitores, suas características e riscos, e estabelece orientações para seu manuseio, acondicionamento, rotulagem, armazenamento, transporte, procedimentos para equipamentos em operação e destinação final; Publicada em: 29 de abril de 2005.

BRASIL. ABNT NBR 14.283/1999. Ementa: Especifica o método respirométrico de Bartha para determinação do índice de biodegradação da matéria orgânica contida em resíduos a serem tratados em solos; Publicada em: 28 de fevereiro de 1999.

BRASIL. ABNT NBR 13.741/1996. Ementa: Fixa condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCB's) e resíduos contaminados com PCB's; Publicada em: 30 de novembro de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 12.988/1993. Ementa: Prescreve método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos; Publicada em: 30 de setembro de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.235/1992. Ementa: Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente; Publicada em: 30 de abril de 1992.

BRASIL. ABNT NBR 11.174/1990. Ementa: Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos Classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente; Publicada em: 30 de julho de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 11.175/1990. Ementa: Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade; Publicada em: 30 de abril de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 10.157/1987. Ementa: Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas; Publicada em: 31 de dezembro de 1987.

BRASIL. ABNT NBR 8.418/1983. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - ARIP; Publicada em: 30 de março de 1984.

BRASIL. ABNT NBR 13.028/2006. Ementa: Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água; Publicada em: 4 de setembro de 2006.

BRASIL. ABNT NBR 13.029/2006. Ementa: Mineração - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha; Publicada em: 4 de setembro de 2006.

BRASIL. ABNT NBR 11.175/1990. Ementa: Esta Norma fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade; Publicada em: 30 de julho de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 15.116/2004. Ementa: Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil; Publicada em: 31 de agosto de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.112/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.113/2004. Ementa: Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.114/2004. Ementa: Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil Classe A; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.115/2004. Ementa: Estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil, denominado 'agregado reciclado', em obras de pavimentação; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.849/2010. Ementa: Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos. Estabelece também as condições para a proteção dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como a proteção do ar, do solo, da saúde e do bem-estar das populações vizinhas; Publicada em: 14 de junho de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 10.004/2004. Ementa: Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.005/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela ABNT NBR 10004 como Classe I - perigosos - e Classe II - não perigosos; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.006/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados na ABNT NBR 10004 como Classe II A - não inertes - e Classe II B - inertes; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.007/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 13.896/1997. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas; Publicada em: 30 de junho de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 12.980/1993. Ementa: Define termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; Publicada em: 30 de agosto de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 8.419/1992. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos; Publicada em: 30 de abril de 1992.

BRASIL. ABNT NBR 8.849/1985. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos; Publicada em: 30 de abril de 1985.

BRASIL. ABNT NBR 14.652/2013. Ementa: Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde. Nota: Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme as Resoluções ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05; Publicada em: 11 de junho de 2013.

BRASIL. ABNT NBR 9.191/2008. Ementa: Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta; Publicada em: 19 de abril de 2013.

BRASIL. ABNT NBR 15.911-2/2010. Ementa: Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de duas rodas, com capacidade de 120 l, 240 l e 360 l, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS); Publicada em: 3 de dezembro de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 15.911-3/2010. Ementa: Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de quatro rodas, com capacidade de 660 l, 770 l e 1 000 l destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS); Publicada em: 3 de dezembro de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 15.051/2004. Ementa: Estabelece as especificações para o gerenciamento dos resíduos gerados em laboratório clínico. O seu conteúdo abrange a geração, a segregação, o acondicionamento, o tratamento preliminar, o tratamento, o transporte e a apresentação à coleta pública dos resíduos gerados em laboratório clínico, bem como a orientação sobre os procedimentos a serem adotados pelo pessoal do laboratório; Publicada em: 30 de novembro de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 13.853/1997. Ementa: Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a NBR 12.808; Publicada em: 30 de junho de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 12.809/1993. Ementa: Fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos saúde; Publicada em: 29 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.807/1993. Ementa: Resíduos de Serviços de Saúde - Define termos empregados em relação aos RSS; Publicada em: 1 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.808/1993. Ementa: Classifica os RSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que tenham gerenciamento adequado; Publicada em: 1 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.810/1993. Ementa: Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; Publicada em: 1 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 14.619/2018. Ementa: Esta norma estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear, no caso específico dos materiais radioativos (classe 7); Publicada em: 09 de outubro de 2018.

BRASIL. ABNT NBR 8.843/1996. Ementa: Estabelece procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; Publicada em: 30 de julho de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 7.500/1905. Ementa: Estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento; Publicada em: 9 de julho de 1905.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 549/2001. Ementa: Institui o código de posturas do município de Dona Euzébia e dá outras providências; Publicada em: 01 de maio de 2001.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 865/2013. Ementa: Disciplina a participação do município de Dona Euzébia em consórcio público, ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.; Publicada em: 03 de julho de 2013.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 965/2018. Ementa: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.; Publicada em: 09 de fevereiro de 2018.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 572/2001. Ementa: Institui a semana da meio ambiente no município e dá outras providências.; Publicada em: 24 de agosto de 2001.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 564/2001. Ementa: Dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento ambiental e dá outras providências.; Publicada em: 02 de julho de 2001.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 964/2017. Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021; Publicada em: 21 de dezembro de 2017.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 974/2018. Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências; Publicada em: 02 de julho de 2018.

DONA EUZÉBIA/MG. Lei Ordinária 879/2018. Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dona Euzébia para o exercício financeiro de 2019.; Publicada em: 20 de dezembro de 2018.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 47.629/2019. Ementa: Regulamenta a Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado, e altera os Decretos nos 45.231, de 3 de dezembro de 2009, e 47.383, de 2 de março de 2018.; Publicada em: 1 de abril de 2019.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 45.975/2012. Ementa: Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei n.º 19.823, de 22 de novembro de 2011.; Publicada em: 4 de junho de 2012.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 45.137/2009. Ementa: Cria o Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento - SEIS, e dá outras providências.; Publicada em: 16 de julho de 2009.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 44.844/2008. Ementa: Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.; Publicada em: 25 de junho de 2008.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 44.264/2006. Ementa: Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais.; Publicada em: 24 de março de 2006.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa CIEA-MG 1/2019. Ementa: Aprova o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais - CIEA - MG e dá outras providências.; Publicada em: 20 de março de 2019.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 232/2019. Ementa: Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.; Publicada em: 27 de fevereiro de 2019.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 214/2017. Ementa: Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.; Publicada em: 26 de abril de 2017.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 170/2011. Ementa: Estabelece prazos para cadastro dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS pelos municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.; Publicada em: 3 de outubro de 2011.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 136/2009. Ementa: Altera e complementa a Deliberação Normativa COPAM nº. 90, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos industriais no Estado de Minas Gerais.; Publicada em: 22 de maio de 2009.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 117/2008. Ementa: Dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas atividades minerárias no Estado de Minas Gerais.; Publicada em: 27 de junho de 2008.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 97/2006. Ementa: Estabelece diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.; Publicada em: 12 de abril de 2006.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 52/2001. Ementa: Política de erradicação dos lixões.; Publicada em: 14 de novembro de 2001.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM 7/1981. Ementa: Fixa normas para disposição de resíduos sólidos.; Publicada em: 29 de setembro de 1981.

MINAS GERAIS. Lei Estadual 18.031/2009. Ementa: Política Estadual de Resíduos Sólidos, que define a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos (GIRSU) e aponta o consorciamento como forma de se fazer a GIRSU.; Publicada em: 12 de janeiro de 2009.

MINAS GERAIS. Lei Estadual 15.441/2005. Ementa: Regulamenta o inciso I do §1º do art. 214 da Constituição do Estado; Publicada em: 11 de janeiro de 2005.

MINAS GERAIS. Portaria FEAM 361/2008. Ementa: Aprova parecer que dispõe sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.; Publicada em: 23 de dezembro de 2008.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta SEMAD/FEAM 2.784/2019. Ementa: Determina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes em Minas Gerais e dá outras providências.; Publicada em: 21 de março de 2019.

MINAS GERAIS. Resolução SEMAD 1.300/2011. Ementa: Dispõe sobre a criação de Grupo Multidisciplinar de Trabalho para estabelecer critérios de avaliação de implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) nos estabelecimentos geradores desses resíduos e estabelecer diretrizes de termo de referencia para elaboração e apresentação do PGRSS no Estado de Minas Gerais.; Publicada em: 6 de maio de 2011.

ANEXOS

ANEXO A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que tem por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana

ANEXO B – Licenciamento Ambiental

ANEXO C – Estratégia de Mobilização Social

ANEXO A

CÓPIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU DE LIMPEZA URBANA

A.I Contrato 040/2019 - Transportadora Luel LTDA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 040/2018

Contrato de Prestação de Serviço entre o **Município de Dona Euzébia** e a empresa **Transportadora Luel LTDA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 029/2018 - Pregão Presencial nº 011/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o **Município de Dona Euzébia**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, com sede na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Franklin Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Transportadora Luel Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 00.360.789/0001-91, com sede na Rua Alberto Peres Alvarez, s/nº, Bairro/Distrito Sereno, Cataguases - MG, representada por seu representante legal, o Sr. José Luiz Peres Baldiotti, portador do CPF nº 043.058.636-18, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Presencial nº 011/2018. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	UND	1	<i>Caminhão compactador para recolhimento de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário urbanos, ano de fabricação a partir de 2000, capacidade de carga a partir de 12 m³ por viagem, acompanhado de motorista devidamente uniformizado, e jornada de trabalho de segunda a sábado, 08:00 horas diárias. combustível e manutenção por conta da contratada.</i>	R\$ 12.347,14	R\$ 148.165,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço global deste contrato é estimulado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Presencial nº 011/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, no valor total de: R 12.347,14 (doze mil e trezentos e quarenta sete reais e quatorze centavos) mensal e totalizando R 148.165,68 (cento e quarenta oito mil, cento sessenta cinco reais e sessenta oito centavos).

2.2 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês após prestação dos serviços e da emissão da respectiva Nota Fiscal na TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA. A empresa que emitir nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço gabinete.donaezebia@gmail.com.

2.4 - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 - DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subordinados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 - DA CARONA

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 - O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2 - O prazo para início da prestação do serviço solicitado será de 3 (três) dias contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 01 (um) dia.

4.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.005.17.512.012.2.0038-339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Presencial nº 0xx/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Dona Euzébia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cataguases, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presentes.

Dona Euzébia, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA LUEL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações contidas na Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Dona Euzébia, 05 de junho de 2018.

Ricardo Oliveira Zanella
Assessoria Jurídica
OAB 78528/D

A.II Contrato 015/2017 - União Recicláveis Rio Novo LTDA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO NR 015/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA – MG E A EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.706.656/0001-27, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Franklin Rodrigues, portador do CPF nº 600.763.647-04 e da CI M-6.750.928 SSPMG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia BR 116 Sentido Leopoldina Muriaé, nº s/nº, Bairro Km 744, CEP 36.700-000 – Leopoldina - MG, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. Tiago Ladeira Agostinho, portador do CPF nº 223.109.618-84 e da CI 43.539.465-4 SSP/MG.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 051/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016, homologado em 27/01/2017, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental – (estimativa de 125 toneladas por mês) devidamente licenciados com normas ambientais em aterro sanitário.

1.2 – Caberá ao Município recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela **CONTRATADA**.

1.3 – O local de transbordo será realizado em uma estação de transbordo devidamente licenciada em um raio de até 25 km sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal entregar todo RSU coletado no Município.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da **CONTRATANTE**.

1.5 - Caberá à **CONTRATADA** cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

1.6 - A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Dona Euzébia-MG.

1.7 - Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R 24.500,00 (vinte quatro mil quinhentos reais)

2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- 2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.
- 2.4. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.
- 2.5. Estima-se o total de até 125 (cento e vinte e cinco) toneladas/mês.
- 2.6. Em caso de não pagamento na data de vencimento a CONTRATANTE pagará, além da multa de 1%, juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.005.17.512.0013.2038.339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;
- 5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;
- 5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.a - atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- 5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;
- 5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- 5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- 5.2.e - retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do CONTRATANTE;
- 5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- 5.2.g - fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;
- 5.2.h - dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.
- 6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.1 - A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro da Comarca de Cataguases - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Dona Euzébia/MG, 27 de janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
CONTRATANTE

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

A.III Contrato 003/2019 - Pró Ambiental Tecnologia LTDA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de coleta, transporte e armazenamento de resíduos industriais, hospitalares, de estabelecimentos de saúde e comerciais.

O MUNICÍPIO DONA EUZÉBIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 340 - Centro, inscrita no CNPJ 17.706.656/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Manoel Franklin Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 5.750.928 SSP MG e CPF nº 600.763.647-04, residente e domiciliado na Rua Pedro F. Borges, nº 31 - 2º andar, Bairro Centro, Dona Euzébia - MG, Cep: 36.784-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 06.030.279/0001-32 e Inscrição Estadual nº 002679116.00-20, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 702, Bairro Engenho da Serra, Lavras - MG, representado por seu sócio administrador Sr. Tetsuo Akabane, brasileiro, casado, portador do CPF nº 534.498.608-44 e RG nº 3.729.796 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 285 Apto 211, Bairro Vila Mariana, CEP 04.116-250, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço na coleta, transporte e armazenamento de resíduos industriais, hospitalares, de estabelecimentos de saúde e comerciais, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para coleta, transporte e armazenamento de resíduos industriais, hospitalares do atendimento básico de saúde.

1.2 - A prestação de serviço do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A coleta e transporte é de responsabilidade da **CONTRATADA** a frequência será **QUINZENAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo fornecimento a importância total no valor de R **7.800,00**(sete mil e oitocentos reais, sendo **R\$ 650,00** (Seiscentos cinquenta reais), **mensais para até 100kg de resíduos de saúde** valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

3.1.1 - Pelo excedente de resíduo de saúde, será cobrado o valor de R 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por quilo.

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

- Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Gestão Pública e Orçamento do **CONTRATANTE**.

4.2 - Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de **12 meses**, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0007.2042-339030

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a.1- Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, conforme prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a Senhorita Marisangela Cristina de Oliveira, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – CNPJ: 17.706.656/0001-27
Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro – Dona Euzébia – CEP: 36.784-000
Tel.: (32) 3453-1714 - e-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Dona Euzébia - MG, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – CNPJ: 17.706.656/0001-27
Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro – Dona Euzébia – CEP: 36.784-000
Tel.: (32) 3453-1714 - e-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Cataguases é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Dona Euzébia, 23 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLIN RODRIGUES

PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
TETSUO AKABANE

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – CNPJ: 17.706.656/0001-27
Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro – Dona Euzébia – CEP: 36.784-000
Tel.: (32) 3453-1714 - e-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

B.I L.O.A - Pró Ambiental Tecnologia

CERTIFICADO LO-A N.º 003/2016 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa n.º 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.030.279/0001-32, Licença de Operação - Ampliação, para a atividade de Reciclagem de lâmpadas, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na Rodovia Fernão Dias BR-381, Km 702, S/N.º, Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD 69 Lei/Y -484.647 e Long/X -7.645.326, no município de Lavras, conforme processo administrativo de N.º 00069/2004/015/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, em reunião do dia 18/02/2016.

Sem condicionantes

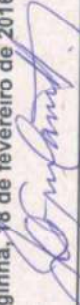
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 4.º do DN COPAM-1396, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017786 e 023977)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 18/02/2022.

Varginha, 18 de fevereiro de 2016.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

B.II R.L.O - Pró Ambiental Tecnologia

CERTIFICADO RENOVÇÃO-LO N° 215/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 06.030.279/0001-32, para a atividade principal **Aterro para resíduos perigosos - classe I** (Área útil: 3,505 ha), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-05-11-8, localizada na Zona Rural, Coordenadas Geográficas LAT/Y 7.645.326 S e LONG/X 484.647 E, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00069/2004/017/2016 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 25/09/2018.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)


(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/09/2028.

Varginha, 25 de setembro de 2018.


CÉZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ

Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Sul de Minas

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	Número de veículos	21	un
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	Capacidade Instalada	0,48	t/h

OS RESÍDUOS, AS ROTAS E AS PLACAS DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS NESTA LICENÇA DE TRANSPORTE SE ENCONTRAM LISTADOS NO PARECER TÉCNICO Nº 0636908/2018.

B.III LAS - União Recicláveis (Astolfo Dutra/MG)



1370.01.0007693/201

Certificado LAS Ca

Consultar Andamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Núcleo de Apoio
Operacional

Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM MATA-NAO nº.
63/2018

UBÁ, 10/10/2018

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 31779793/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, CNPJ 07.711.109/0001-86, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, (Quantidade Operada de RSU: 59,0 T/Dia), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-07-8, localizada na Estrada Astolfo Dutra - Guidoal, KM 01, Sítio Barra do Retiro, Zona Rural, no Município de Astolfo Dutra, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Latitude 21°18'12,59" Longitude 42°50'20,66", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

B.IV LAS - União Recicláveis (Chiador/MG)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Para saber+ Menu Pesquisa

SEMAD/SUPRAM MATA-NAO



1370.01.0007710/201

Certificado LAS Ca

Consultar Andamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SUPRAM ZONA DA MATA - Núcleo de Apoio
 Operacional

Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM MATA-NAO nº.
 67/2018

UBÁ, 10/10/2018

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 31877711/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda - Estação de Transbordo de Chiador, CNPJ 07.711.109/0001-86, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, (Quantidade Operada de RSU: 59.000), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-07-8, localizada na Rodovia Chiador - Três Rios, S/Nº Sítio Santo Eduardo, Zona Rural, no Município de Chiador, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Latitude 22º0'37,48" Longitude 43º3'11,66", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

B.V LAS - União Recicláveis (Guarará/MG)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Núcleo de Apoio Operacional

Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM MATA-NAO nº. 64/2018

UBÁ, 10/10/2018

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 31783359/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda - Estação de Transbordo de Guarará, CNPJ 07.711.109/0001-86, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, (Quantidade de RSU: 59,0 T/Dia), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-07-8, localizada na Rodovia BR 262, KM 49, S/Nº, Sítio Soledade, Zona Rural, no Município de Guarará, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Latitude 21º43'14,60" Longitude 43º1'20,87", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/10/2028.

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, Superintendente**, em 25/10/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987661** e o código CRC **6600DC13**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0007698/2018-13

SEI nº 1987661

Criado por [07392748645](#), versão 2 por [07392748645](#) em 10/10/2018 11:40:35.

ANEXO C

ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA/MG

**PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Estratégia de Mobilização e Participação Social**

DONA EUZÉBIA/MG
MARÇO/2020



PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA/MG

PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Estratégia de Mobilização e Participação Social

Estratégia de Mobilização e Participação Social do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Dona Euzébia/MG

DONA EUZÉBIA/MG
MARÇO/2020

CONTRATO

Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, dos municípios do grupo 3. Contrato: 49/2019

CONTRATANTE

Razão Social: Associação Pro-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CNPJ: 05.422.000/0001-01
End.: Rua Elza da Silva Duarte, 48 loja 1 - Manejo
CEP: 27.520-005
Cidade/UF: Resende/RJ
Telefone: (24) 3348-1048

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Razão Social: ENGEBRAX Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA
CNPJ: 13.415.586/0001-05
End.: Av. Guaiapó, 2944 - Sala 3
CEP: 87.043-000
Município: Maringá/PR
Tel: (44) 3253 1095
Site: <http://www.engebrax.eng.br/>
e-mail: engebrax@engebrax.eng.br

EQUIPE TÉCNICA**Permanente:**

Leonardo César de Sousa Engenheiro Químico – CREA-PR 118595/D
Rogério Penteadó de Souza Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CREA-SP
5069684274/D

Consultores:

Arthur Jacon Casula Engenheiro Civil – CREA-SP 5069244639/D
Sandra Tereza Farinazzo Maioli Assistente Social – CNS 203680946120007
Maria Cristina Paco Ressutte Advogada – OAB/PR 28652
Letícia Marques dos Santos Economista – CORECON/PR 8673

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma da participação social	5
--	---

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Eventos por setor de mobilização e por etapa	10
Tabela 2 –	Estratégia de divulgação	11
Tabela 2 –	Estratégia de divulgação (continuação)	12
Tabela 3 –	Atividades	13
Tabela 3 –	Atividades (continuação)	14
Tabela 3 –	Atividades (continuação)	15
Tabela 4 –	Cronograma das etapas de mobilização e participação social do PMGIRS	19

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	i
LISTA DE TABELAS	ii
1 INTRODUÇÃO	4
2 METODOLOGIA	5
3 OBJETIVOS	7
3.1 Objetivo Geral	7
3.2 Objetivos Específicos	7
4 PLANEJAMENTO DE CADA AÇÃO DA MOBILIZAÇÃO	8
4.1 Identificação de Atores Sociais Parceiros para Apoio à Mobilização Social	8
4.2 Disponibilidade de Infraestrutura de Mobilização	9
4.3 Estratégias De Divulgação Dos Eventos	11
4.4 Metodologia dos Eventos	13
4.5 Cronograma dos Eventos	18
REFERÊNCIAS	18

Capítulo 1

INTRODUÇÃO

A necessidade de melhora da qualidade de vida e ambiental vivenciada no mundo atualmente resulta na preocupação municipal em adotar uma política de saneamento básico apropriada, considerando os princípios da universalidade, do desenvolvimento sustentável, dentre outros. Tendo em vista a preocupação do governo relacionada com as questões do saneamento básico, a Lei nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como um instrumento estratégico de gestão participativa, assim como a Lei nº 12.305 de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, além das diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Neste sentido, o objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de estabelecer um planejamento das ações de gestão e manejo dos resíduos, atendendo aos princípios da política nacional, envolvendo a sociedade no processo de elaboração do Plano, através de uma gestão participativa, considerando a melhoria da salubridade ambiental, universalização dos serviços e promoção da saúde pública.

A estratégia de mobilização e participação social contempla as seguintes etapas: definição de objetivos, metas e planejamento de cada ação da mobilização dentre elas: identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social; identificação e avaliação dos programas de mobilização social; disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos; estratégias de divulgação da elaboração do PMGIRS e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização; metodologia pedagógica das reuniões e cronograma das atividades.

A mobilização social é utilizada como estratégia de apoio e estímulo à participação na gestão e no controle do território resultando no empenho e comprometimento dos atores envolvidos, ou seja, quem participa possui melhores condições de contribuir e reivindicar em favor do município. Deve basear-se em um constante fluxo de comunicação entre os grupos sociais, em uma rede de apoio e colaboração que estimula a adoção de parcerias e fortalece os laços de confiança.

Capítulo 2

METODOLOGIA

Os princípios e diretrizes para a elaboração do PMGIRS se dará conforme estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.305/2010 e conforme o termo de referência da AGEVAP. Na Figura 1 observa-se o fluxograma simplificado da participação social em cada etapa do desenvolvimento do Plano, através das oficinas, da formação das agendas setoriais, da consulta pública e da audiência pública.

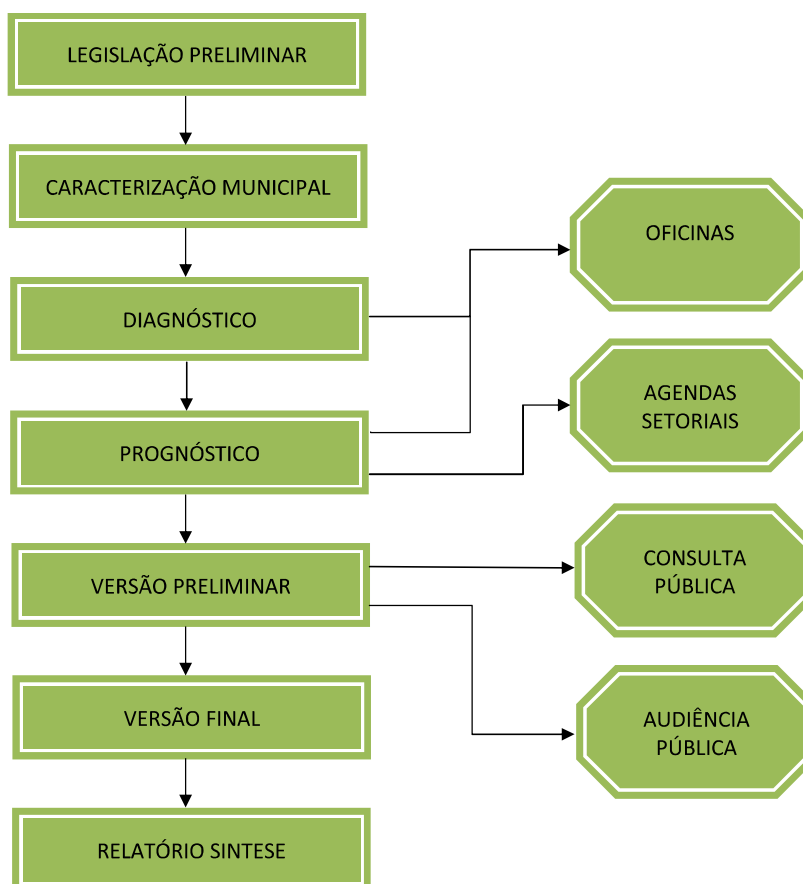


Figura 1 – Fluxograma da participação social

Para cada evento são planejadas as atividades que serão realizadas para mobilizar e os seus respectivos responsáveis, além dos recursos necessários, devendo a Engebrax dar todo o apoio ao município para o sucesso de cada evento. Também é apresentado os atores sociais que serão parceiros na mobilização, os

locais para afixação de materiais, quantidades de materiais e público alvo.

A base metodológica para garantir a efetiva participação social e o pleno exercício da cidadania durante todo o processo de elaboração do PMGIRS contempla variadas formas de contribuição e acesso às informações para conhecimento da situação dos resíduos sólidos no município, promovendo o amplo debate democrático e transparente de ideias e propostas de soluções para os problemas verificados de forma compartilhada, poder público e sociedade civil.

Para tanto se estabelecem os seguintes procedimentos metodológicos:

- Mecanismos de divulgação e comunicação para disseminação e acesso às informações sobre os eventos previstos, estudos e propostas relativas ao PMGIRS, utilizando cartazes, mídias eletrônicas e outros meios oficiais do município, para que a sociedade possa participar dos trabalhos de elaboração e validação do plano.
- Canais para recebimento de sugestões durante o processo de elaboração do PMGIRS, incluindo mídias virtuais e formulários impressos, garantindo-se avaliação e resposta às manifestações apresentadas.
- Meios para a realização das audiências, oficinas, grupos de discussão temática e consulta pública.
- Estratégias para organização e a agenda dos eventos, estabelecendo os objetivos, a organização temática e didática, os critérios e forma de participação, o material de apoio e a equipe técnica para condução dos trabalhos.

Capítulo 3

OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O presente Projeto de Mobilização e Participação Social tem como objetivo geral definir instrumentos, estratégias e mecanismos de mobilização e comunicação social que garantam à população o acesso à informação, a participação e o controle social, visando assegurar as condições necessárias para a elaboração do PMGIRS.

3.2 Objetivos Específicos

- Dar publicidade ao PMGIRS em elaboração no Município.
- Disseminar informações sobre a PNRS.
- Viabilizar canais de participação e controle social na elaboração e implementação do PMGIRS.
- Divulgar amplamente os objetivos, o processo, as formas e os canais de participação.
- Estimular todos os segmentos sociais e órgãos públicos a participarem do processo de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos.
- Buscar a cooperação junto a outros processos locais de mobilização social.

Capítulo 4

PLANEJAMENTO DE CADA AÇÃO DA MOBILIZAÇÃO

4.1 Identificação de Atores Sociais Parceiros para Apoio à Mobilização Social

Para que a população tenha acesso universal aos benefícios de saneamento é de extrema importância que os cidadãos desenvolvam um olhar atento à realidade em que se vive, conhecendo os diferentes aspectos relacionados a gestão e manejo de resíduos, para que por meio de ações articuladas, se conduza as transformações esperadas.

A gestão e o manejo de resíduos é obrigação do Estado, garantida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, contudo, sabemos que para a minimização de muitos problemas a comunidade deve participar dos debates, se mobilizando e tomando atitudes concretas em busca das transformações almejadas. A seguir são apresentados os atores sociais parceiros para apoio à mobilização da sociedade em geral, sendo que cada ator citado terá a função e/ou ação de estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento da gestão integrada de resíduos, através das oficinas, grupos setoriais e audiências públicas.

- Instituições de ensino:

Instituição	Responsável pela ação
Escola Municipal Francisco Ribeiro dos Santos - Ensino Fundamental;	Direção, equipe pedagógica e professores
Escola Municipal Tertuliano Dias Moreira - Ensino Fundamental;	
Escolinha Lápis de Cor - Educação Infantil;	
Escola Estadual Domiciano Esteves - Ensino Fundamental e Ensino Médio;	
Escola Estadual Corina Vieira Henriques - Ensino Fundamental.	

- Secretarias e departamentos do setor público:

Secretaria/departamento	Responsável pela ação
Divisão de Meio Ambiente	Rodolfo Correia de Castro
Secretaria de Saúde	Gecy Rodrigues Pereira
Secretaria de Educação	Maria Mafalda Ribeiro Pinto

- Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Diretos:

Conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

- Associações e/ou organizações comunitárias;
- Movimentos sociais;
- Instituições religiosas;
- Organizações/instituições do setor privado.

4.2 Disponibilidade de Infraestrutura de Mobilização

O processo de mobilização social será realizado em 3 (três) momentos distintos, a seguir são apresentados os objetivos em cada etapa, além da infraestrutura de mobilização necessária.

1º MOMENTO

O primeiro momento tem como objetivos:

- a) Sensibilizar a comunidade para a participação no processo das oficinas e nas atividades previstas para elaboração do diagnóstico do plano;
- b) Inserir os conteúdos referentes às questões da gestão e manejo de resíduos no município (diagnóstico);
- c) Esses objetivos serão atingidos com a realização das oficinas com segmentos organizados da sociedade que servirão como encontros preparatórios para a audiência pública final.

2º MOMENTO

O segundo momento tem o objetivo de definir os programas, ações e metas relativos a toda gestão e manejo de resíduos, durante as oficinas, serão planejadas as agendas setoriais.

1. Oficinas:

Deve ser aberto ao público em geral, com mesas sobre as temáticas que abordam os serviços de manejo de resíduos à luz dos diagnósticos existentes sobre a situação no município.

2. Agendas setoriais:

Servirá como momento de capacitação de todos os atores de cada setor, conforme a necessidade do município, como forma de possibilitar a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na Política Nacional de Resíduos Sólidos. As agendas setoriais devem ocorrer em etapa posterior a finalização do PMGIRS.

3º MOMENTO

Uma vez sistematizadas as informações que compõem os diagnósticos setoriais e as diretrizes, as propostas, as metas e os prazos para realização das ações necessárias à melhoria e/ou superação dos problemas discutidos, deve-se promover uma conferência (Audiência Pública), precedida pela consulta pública. É importante que esta seja amplamente divulgada para todos os cidadãos, inclusive com a divulgação antecipada dos conteúdos elaborados no decorrer das fases anteriores.

- a) Audiência pública: A audiência pública deve contemplar momentos de apresentação das atividades realizadas anteriormente com sua(s) respectiva(s) metodologia(s), os participantes, os produtos elaborados e as dificuldades enfrentadas; discussão dos grupos por temática. Além da apresentação dos consensos e dissensos dos grupos e aprovação final das propostas.

A mobilização social para a participação efetiva dos munícipes nos eventos elencados acima, será realizada utilizando os seguintes recursos:

- Cartazes nas escolas e nas unidades de saúde;
- Carro de som;
- Divulgação no site do município;
- Convites nas redes sociais (whatsapp, facebook).

A confecção dos cartazes, os convites em redes sociais e a divulgação no site da prefeitura serão de responsabilidade do município, o carro de som que realizará a divulgação dos eventos por um período de uma semana, em dias alternados, será terceirizado. A consultoria ENGEBRAX dará suporte para a elaboração dos *layout's* a serem utilizados nos diversos meios de divulgação.

A divulgação abrangerá a totalidade da área urbana do município, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Eventos por setor de mobilização e por etapa

Setor de mobilização	Bairros envolvidos		Nº de eventos por etapa	População estimada
A - Área urbana	<ul style="list-style-type: none"> • Centro • Lamartine Ferreira • Osório Ribeiro 	<ul style="list-style-type: none"> • Pedro Dias Moreira • Manoel do Guaiacu • Vila São José 	Diagnóstico	1
			Prognóstico	1
			Versão preliminar	1
B - Área rural			Mobilização	

*População estimada [2019]

4.3 Estratégias De Divulgação Dos Eventos

No processo de planejamento e gestão participativa estão incluídas as seguintes estratégias de divulgação:

Tabela 2 – Estratégia de divulgação

Evento	Finalidade	Recursos	Estratégias de divulgação	Quando fazer
1º Oficina	Apresentação do Diagnóstico	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais.	Na semana anterior ao evento
2º Oficina	Apresentação do Prognóstico e convite para formação dos grupos setoriais	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento
Agendas Setoriais	Formação das agendas setoriais	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento

Continua na próxima página

Tabela 2 – Estratégia de divulgação (continuação)

Evento	Finalidade	Recursos	Estratégias de divulgação	Quando fazer
Audiência Pública	Apresentação do Prognóstico e formação dos grupos setoriais;	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento

Conforme o Termo de Referencia da AGEVAP, as agendas setoriais devem ocorrer em etapa posterior a finalização do PMGIRS, estas serão propostas pela ENGEBRAX e apresentada no Produto 4 - Prognóstico.

Os objetivos dessas agendas são as apresentações das responsabilidades de cada setor na gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista que, na prática, estes serão os principais envolvidos na execução.

A formação dos grupos setoriais que darão continuidade as agendas ocorrerá no evento "Agendas Setoriais", o que possibilitará a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os grupos a serem formados darão efetividade para as seguintes agendas:

- Agenda da construção civil: construtores e suas instituições representativas, caçambeiros e outros transportadores, fabricantes, manejadores de resíduos, distribuidores de materiais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda dos catadores: organizações de catadores de materiais recicláveis e reaproveitáveis e os grandes geradores de resíduos secos;
- Agenda A3P: gestores responsáveis pela Agenda Ambiental da Administração Pública nos vários setores da administração;
- Agenda dos resíduos úmidos: feirantes e suas instituições representativas, setor de hotéis, bares e restaurantes, sitiantes, criadores de animais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda da logística reversa: comerciantes, distribuidores, importadores, fabricantes, órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: setor industrial, de serviços de saúde, mineradores, grandes geradores, entre outros.

4.4 Metodologia dos Eventos

As atividades das oficinas terão a duração de uma hora e trinta e cinco minutos, a reunião de formação dos grupos que darão continuidade as Agendas setoriais durará uma hora e vinte minutos e a previsão de duração da audiência pública é de uma hora e vinte minutos. Para se garantir um melhor uso do tempo, prevê-se que essas atividades se desenvolvam conforme a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Atividades

Ordem	Atividade	Tempo
<u>Oficina 1</u>		
1	Apresentação do diagnóstico	30 min
2	Apresentação do mediador e atividades em grupo	5 min
3	Organização dos grupos de trabalho	10 min
	Atividade subgrupo 1 Discussão sobre RSD com base no diagnóstico	
	Atividade subgrupo 2 Discussão sobre RCC com base no diagnóstico	
4	Atividade subgrupo 3 Discussão sobre coleta seletiva e reciclagem com base no diagnóstico	20 min
	Atividade subgrupo 4 Discussão sobre logística reversa com base no diagnóstico	
	Atividade subgrupo 5 Discussão sobre resíduos de grande gerador e das industriais com base no diagnóstico	
5	Apresentação das conclusões dos subgrupos	25 min
6	Encerramento	5 min
<u>Oficina 2</u>		
1	Apresentação do Prognóstico	30 min
2	Apresentação do mediador e atividades em grupo	5 min
3	Organização dos grupos de trabalho	10 min
4	Atividade subgrupo 1	20 min

Continua na próxima página

Tabela 3 – Atividades (continuação)

Ordem	Atividade	Tempo
	Discussão sobre o futuro dos RSD com base no prognóstico	
	Atividade subgrupo 2	
	Discussão sobre o futuro dos RCC com base no prognóstico	
	Atividade subgrupo 3	
	Discussão sobre o futuro coleta seletiva e reciclagem com base no prognóstico	
	Atividade subgrupo 4	
	Discussão sobre o futuro da logística reversa com base no prognóstico	
	Atividade subgrupo 5	
	Discussão sobre futuro dos resíduos de grande gerador e das industriais com base no prognóstico	
5	Apresentação das conclusões dos subgrupos	25 min
6	Encerramento	5 min
Grupos Setoriais		
1	Apresentação do mediador e das atividades em grupo	5 min
2	Apresentação de cada participante	10 min
3	Definição dos temas de interesse de cada grupo	20 min
4	Definição do Plano de Ação de cada grupo	20 min
5	Delegação de atividades futuras aos participantes	10 min
6	Indicação do representante de cada grupo	5 min
7	Definição da agenda anual de reuniões	5 min
8	Encerramento	5 min
Audiência Pública		
1	Apresentação da versão preliminar do PMGIRS	50 min
2	Manifestação da sociedade (debate)	20 min
3	Convite a participação das agendas setoriais	5 min

Continua na próxima página

Tabela 3 – Atividades (continuação)

Ordem	Atividade	Tempo
4	Encerramento	5 min

Oficina 1

A oficina 1 tem um papel fundamental para validar as informações apresentadas no diagnóstico, levantar novas informações, além de possibilitar que se tenha o conhecimento da percepção da sociedade quanto aos temas abordados. Deve ser realizada com os seguintes procedimentos:

Atividade 1 - Apresentação do diagnóstico

O apresentador fará a apresentação do diagnóstico em *slides* por um período de 30 min.

Atividade 2 - Apresentação do mediador e atividades em grupo

O mediador se apresenta ao grupo e convida a todos a se apresentar; determina 30 segundos para cada participante. Em seguida, explica qual o tema da oficina e os objetivos, procurando fazer uma ligação com o conteúdo da apresentação. Explica também a forma como serão realizadas as atividades.

Atividade 3 - Organização dos grupos de trabalho

Após a apresentação e o acolhimento, os participantes são distribuídos em cinco subgrupos. A cada subgrupo será atribuído um dos cinco temas referentes ao gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Cada subgrupo elege um coordenador e um relator. Ao coordenador compete dinamizar as discussões, incentivando todos a contribuírem com idéias, a fim de evitar a monopolização por algum participante e visando manter o foco do problema em discussão. O relator é responsável pela integração das idéias desenvolvidas no seu subgrupo, pelo registro em fichas e em textos síntese das discussões, conforme o caso, e pela apresentação desse registro em plenária.

Atividade 4 - Atividades em subgrupos

Discussão com base em questões integradoras. Os subgrupos, sob a orientação do coordenador, fazem a leitura e o debate das questões integradoras. Espera-se que as questões tenham um papel mobilizador, para propiciar um debate amplo e a troca de experiências.

São questões integradoras a serem discutidas:

Subgrupo 1 - RSD

1. Quanto aos descartes irregulares de RSD o que você pode fazer para ajudar a minimizar o problema?
2. Qual a sua sugestão para melhorar a coleta regular de RSD na sua rua?
3. O que cada pessoa poderia fazer para diminuir os problemas causados pelo lixo?
4. Você utilizaria uma composteira domiciliar?

Subgrupo 2 - RCC

1. Quando necessário, onde você faz o descarte do RCC?
2. Há conhecimento de descarte irregular de RCC? Qual local?
3. O que cada pessoa poderia fazer para diminuir os problemas causados pelo RCC?
4. Acha necessário o município informar quanto aos pontos de descartes regulares?
5. Você sabe de quem é a responsabilidade pelo descarte regular dos RCC?

Subgrupo 3 - Coleta seletiva e reciclagem

1. Você acha importante o município ter um programa de coleta seletiva e reciclagem?
2. Você faz separação do lixo na sua residência?
3. Você acha importante o trabalho realizado pelos catadores de lixo reciclável?
4. O que seria necessário para implantar ou ampliar a coleta seletiva do município?
5. Qual a sua sugestão para aumentar a reciclagem?

Subgrupo 4 - Logística reversa

1. O que você acha que poderia melhorar para que todos realizem a logística reversa?
2. Tem conhecimento de algum local para destinação de resíduos passível de logística reversa?
3. Já realizou a logística reversa de algum produto? Qual?
4. Acha importante a divulgação de programas de logística reversa?

Subgrupo 5 - Resíduos de grande gerador e das industriais

1. Você acha que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Específicos pode contribuir para a redução da geração de resíduos e para uma destinação final ambientalmente adequada?
2. O que você acha do grande gerador ter que pagar pela destinação dos resíduos gerados em sua atividade?
3. O que o município pode fazer para que as indústrias destinem seus resíduos de forma adequada?
4. Em relação aos resíduos industriais, dos problemas apontados no diagnóstico qual deve ser resolvido com prioridade?

Atividade 5 - Apresentação das conclusões dos subgrupos

O relator de cada subgrupo apresenta as respostas dos questionários, o mediador auxilia na dinâmica das discussões, cada sub grupo terá 5 min para apresentar e discutir sobre as questões.

Atividade 6 - Avaliação

Os participantes respondem ao instrumento de avaliação que deve ser entregue, posteriormente, ao mediador.

Atividade 7 - Encerramento

O apresentador e/ou mediador fará o encerramento do evento, e informará quanto aos próximos eventos.

Oficina 2

A oficina 2 terá os mesmos procedimentos descritos para a oficina 1, apenas as questões integradoras serão conforme a seguir:

Subgrupo 1 - RSD

1. Além das ações planejadas no PMGIRS, quais ações cada cidadão pode fazer para reduzir a geração de RSD?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de RSD.
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente aos RSD?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

Subgrupo 2 - RCC

1. Os RCC após reciclados podem ser utilizados para produção de diversos produtos de alvenaria, você utilizaria? Porque?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de RCC.
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente aos RCC?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

Subgrupo 3 - Coleta seletiva e reciclagem

1. Você participará das ações de Educação Ambiental promovida pelo município?
2. Você fará a separação dos resíduos recicláveis na sua residencia? Justifique?
3. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de recicláveis.

4. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente a coleta seletiva e a reciclagem?
5. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

Subgrupo 4 - Logística reversa

1. Além das ações planejadas no PMGIRS, quais ações cada cidadão pode fazer para reduzir a geração de resíduos, em especial os da logística reversa?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de resíduos que devem ser direcionados para a logística reversa?
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente a logística reversa?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

Subgrupo 5 - Resíduos de grande gerador e das industriais

1. Quanto ao grande gerador, na sua opinião quais ações devem ser adotadas prioritariamente para a destinação adequada dos resíduos.
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de resíduos industriais?
3. Quais mudanças devem ocorrer nas empresas após a implantação das ações referente aos resíduos industriais?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

4.5 Cronograma dos Eventos

A Tabela 4 apresenta o cronograma dos eventos:

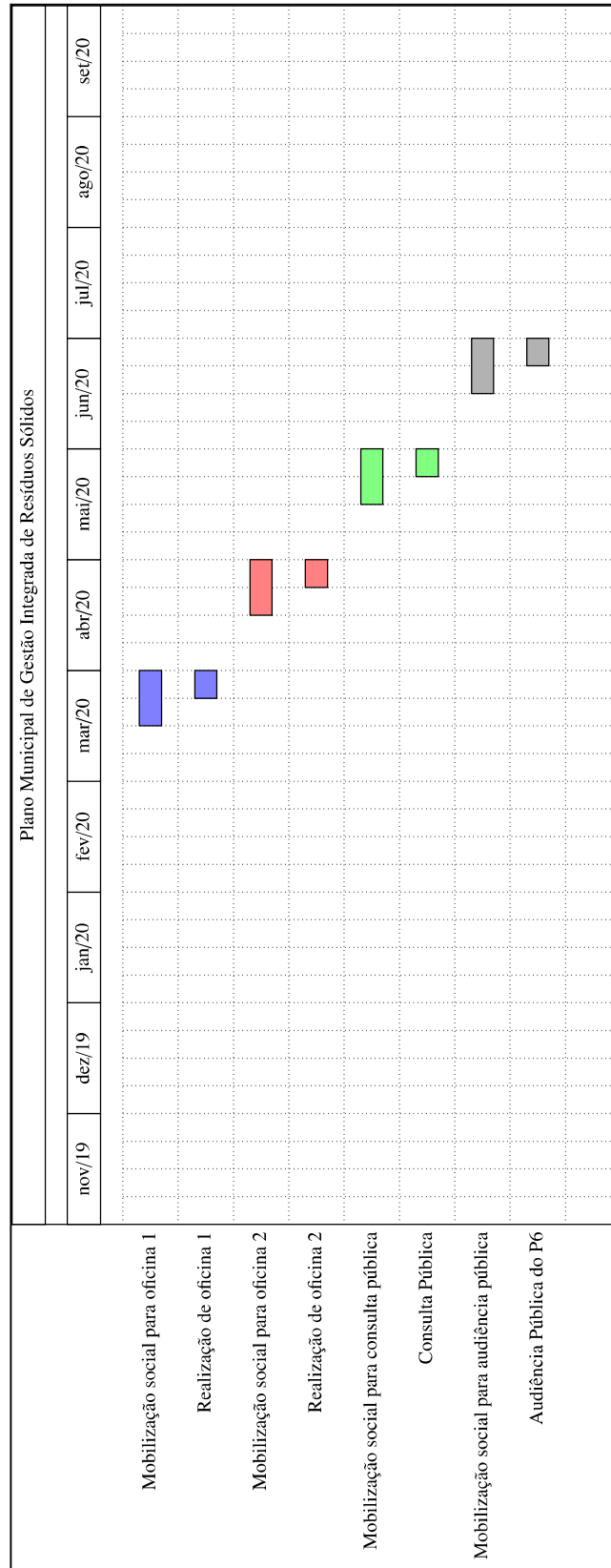


Tabela 4 – Cronograma das etapas de mobilização e participação social do PMGIRS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento. Caderno metodológico para ações de educação ambiental e mobilização social em saneamento. - Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2009.

FUNASA. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Termo de Referência para Planos Municipais de Saneamento Básico. Brasília, DF: Ministérios da Saúde, 2012.

VERDEJO. Miguel Expósito. Diagnóstico Rural Participativo: guia prático DRP. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2006.